

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CONSTRUTORA BS LTDA

(VOLUME 1/2)



JACI-PARANÁ / RO
Período: 21.08.2009 à 11.09.2009

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Rondônia
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

B S CONSTRUÇÕES LTDA

JACI PARANÁ / RO

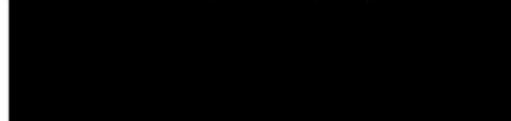
Período: 21.08.2009 à 11.09.2009

1. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

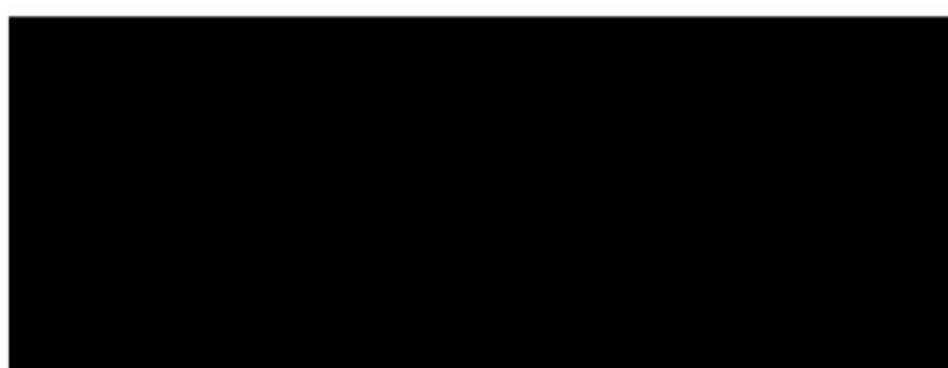
1.1. COORDENAÇÃO:



1.2. PROCURADORES DO TRABALHO:



1.3. AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO:



1.4. POLÍCIA FEDERAL:





1.5 MOTORISTAS:



2. DA DENÚNCIA

Em 18.08.2009, foi protocolizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – STICCERO, denúncia de “fatos inenarráveis de violência física, prevaricação, privação de direitos e cárcere privado de seres humanos” que chegaram ao sindicato através de denúncia de trabalhadores que executavam serviços para a VRC, no canteiro de obras da BS Construtora, que foi contratada pelo Consórcio **Energia Sustentável do Brasil S.A**, para construção de casas da vila Nova Mutum, no km 816, da BR 364, a 17 km de Jaci-Paraná. Tais empresas são de Mato Grosso. Informaram ainda que os trabalhadores são demitidos, suas CTPS retidas, suas rescisões não são pagas, que recebem frequentemente ameaças de morte no caso de reclamações das condições de alojamento e trabalho. Juntaram também CD com imagens de agressão a um trabalhador.

3. DADOS DA EMPRESA FISCALIZADA:

3.1. NOME: CONSTRUTORA BS LTDA

3.2. CEI: não informado

3.3. CNPJ: 00.521.472/0001-90

3.4. Empregados Alcançados: 1.550

3.5. Registrados durante a ação: 228

3.6. Libertados: 53

3.7. Valor bruto das rescisões: R\$33.904,02 (valor relativo aos trabalhadores resgatados registrados na MN Empreiteira)

3.8. Valor bruto das rescisões: R\$134.495,73 (valor relativo aos trabalhadores resgatados registrados na BS Construtora)

- 3.9. **Valor bruto geral:** R\$168.399,75
- 3.10. **Valor Líquido recebido:** R\$31.750,21 (valor relativo aos trabalhadores resgatados registrados na MN Empreiteira)
- 3.11. **Valor Líquido Recebido:** R\$129.826,71 (valor relativo aos trabalhadores resgatados registrados na Construtora B S)
- 3.12. **Valor Líquido Geral:** R\$161.576,92
- 3.13. **Nº de Autos de Infração Lavrados:** 22 (Construtora B S)
- 3.14. **Nº de Autos de Infração Lavrados:** 01 (MN Empreiteira)
- 3.15. **Termos de apreensão Lavrados:** 01
- 3.16. **Termos de Interdição Lavrados:** 01
- 3.17. **Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado:** 53
- 3.18. **CTPS Emitidas:** 01
- 3.19. **Adolescentes (entre 16 e 18 anos):**
- 3.20. **Prisões efetuadas:** Não houve
- 3.21. **Sócio-Administrador 1:** [REDACTED]
- 3.22. **CPF** [REDACTED]
- 3.23. **Sócio-Administrador 2:** [REDACTED]
- 3.24. **CPF** [REDACTED]
- 3.25. **Sócio-Administrador 3:** [REDACTED]
- 3.26. **CPF** [REDACTED]
- 3.27. **LOCALIZAÇÃO:** Rodovia BR 364, s/n, km 816, Distrito de Jaci - Paraná, Porto Velho – RO.
- ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
[REDACTED]
- ATIVIDADE ECONÔMICA:** 41.20-4-00 – Construção de edifícios.

3.28. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE

3.28.1. Segurança armada

Nenhuma arma foi encontrada, apesar da denúncia a respeito. Apenas os vigilantes da empresa NORSERGEL possuíam armas, mas têm posse legal de arma. Alguns trabalhadores informaram existir um grupo de homens, funcionários da BS Construtora, utilizando-se de armas para fazer segurança. Entretanto, o funcionário que foi informado ser o chefe dessa equipe, Sr. [REDACTED] chegou ao canteiro, aproximadamente às 08h00min, interstício de tempo tão grande após a nossa chegada ao local, que mesmo na possibilidade da existência de outras armas, por certo, tornaria infrutífera qualquer incursão da PF em busca delas, levando-se em conta principalmente a grande dimensão do canteiro.

3.28.2. Violência

Foi apresentada uma filmagem pelo sindicato denunciante, dando conta de violência contra trabalhadores. Analisando a filmagem tem-se a impressão clara de que o local em que se realizou a filmagem, através de um celular, foi nas proximidades da entrada para o refeitório. Não houve como comprovar tais atos de violência, visto que, apesar das diversas reclamações de trabalhadores, nenhum deles apresentou boletim de ocorrência ou exame de corpo delito de alguma situação concreta. Somente informaram que os agredidos já haviam sido demitidos e tinham retornado a seus locais de origem, via de regra, outros Estados da Federação.

3.28.3. Registro

A empresa estava com um grande número de CTPS retidas, indicando, que boa parte dos trabalhadores estava sem registro em suas CTPS. Além de muitos destes nos declararem, que antes de entregaram os documentos à empresa, tinham promessa de bons salários, e, ao receberem inicialmente suas CTPS, observaram que o valor anotado era de um salário mínimo. Ainda assim, devolveram as CTPS para a empresa e esta os reteve até a chegada da fiscalização. Em relação aos 53 trabalhadores resgatados, a maioria se enquadra nesta última situação citada, pois tiveram acesso à CTPS após a primeira entrega dos documentos, em Sorriso - MT, município da sede da empresa e, após isto, tiveram seus documentos retidos. O número total de trabalhadores com registros realizados no curso da ação fiscal, foi de 228 trabalhadores.

3.28.4. Da retenção de documentos

Além do enorme número de CTPS retidas, verificamos que a maioria dos mais de mil e setecentos trabalhadores foi arregimentada fora de Rondônia, com o agravante da não emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores, junto ao MTE, o que

é forte indicio de aliciamento. Além destes fatos, quando a empresa não se agradava da mão de obra do trabalhador, não cumpria a obrigação de pagar a passagem de retorno ao local de origem. Essas reclamações foram feitas por trabalhadores que estavam nessa situação, quando da chegada da fiscalização. Tais fatos ocorriam frequentemente com os trabalhadores das “empresas terceirizadas”.

3.28.5. Salários

A grande reclamação dos trabalhadores foi em relação aos salários. Em sua maioria, arregimentados em outras regiões do país, com promessas de salários entre R\$ 650,00 e R\$ 1.200,00, frustravam-se ao ver anotado em suas CTPS, um salário mínimo (R\$ 465,00).

Em relação aos trabalhadores resgatados, muitos fizeram empréstimos em suas cidades de origem, até mesmo com agiotas. Isto quando não comprometiam os recursos da família, juntando entre parentes, valores suficientes para pagar: a alimentação durante a viagem até Sorriso - MT, a passagem de ônibus e a arregimentação do “gato”, que lhes cobrava R\$100,00. A despesa total realizada por trabalhador (pagamento da arregimentação, passagem e alimentação) para irem até o município de Sorriso, girou em torno de R\$ 700,00.

Ademais, os trabalhadores resgatados reclamaram que ao receberem seus salários proporcionais, relativos aos dez últimos dias do mês de agosto, observaram não haver pagamento de quaisquer outras verbas adicionais, tais como horas-extras e repouso semanal remunerado, apesar de terem realizado jornadas extraordinárias.

Quanto aos funcionários das “empresas terceirizadas”, boa parte destes, nos informou que, verbalmente, foi lhes dito que na CTPS seria anotado um salário fixo, mas, na prática, receberiam somente o que produzissem, e, em regra, nem esta produção lhes foi paga. Comprovamos esta última situação, através da apresentação dos cadernos de anotação de produção, feitas pelos encarregados da terceirizada MN Empreiteira e Construções Ltda., que teve 11 (onze) trabalhadores resgatados; encarregados estes, Sr. Osmar e S. [REDACTED] que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos pela MN, por atrasos nos salários, os quais tiveram nossa assistência no pagamento de suas rescisões. Os mesmos estavam sem receber salários integrais desde maio de 2009 e se afastaram sem recebimento de suas rescisões. Solicitamos a apresentação destas à empresa e pudemos comprovar uma outra prática comum nesta obra: os trabalhadores, principalmente os arregimentados em outros Estados, são demitidos e não recebem suas rescisões, ficando a perambular pelo canteiro ficando, na gíria deles, “rodados”.

Além dos encarregados acima citados, assistimos ao pagamento das rescisões dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] todos registrados na empresa MN, demitidos por esta sem pagamento das rescisões e que estavam “rodados”. Não foram resgatados.

Destacamos a situação das resilições contratuais desses três trabalhadores, visto que, a própria empresa BS assinou e realizou o pagamento das rescisões dos mesmos, ficando a cabo da MN, apenas apresentar os valores devidos a título de verbas rescisórias. Isto prova que a contratante, ao assumir tais pagamentos diretamente, assume que efetivamente realizou contratações de trabalhadores de forma ilícita, terceirizando sua atividade fim a empresas com comprovada incapacidade econômico-financeira, e, que possuem claramente, total dependência econômica à mesma, para conseguir honrar seus compromissos financeiros.

3.28.6. Jornada

A jornada diária média da grande maioria dos trabalhadores resgatados era de 10 a 11 horas, isto por que, somente chegaram ao canteiro de obra após o dia 21 de agosto, quando ocorreu nossa primeira incursão no estabelecimento. Naquela ocasião, colhemos declarações dos trabalhadores que estavam há mais tempo na obra e constatamos, inclusive pela análise dos cartões de ponto, que labutavam de domingo a domingo, com jornadas diárias que chegavam a 13 horas. Diante disto, orientamos a empresa a reduzir a jornada de todos os trabalhadores ao limite legal, e, ainda assim, pudemos constatar que a empresa continuou praticando jornadas que podemos considerar exaustivas, dado às condições de “conforto” dos alojamentos que não proporcionam condições de verdadeiro descanso aos trabalhadores, que atuam em atividades a céu aberto, sob sol escaldante.

3.28.7. Transporte

Os trabalhadores inicialmente foram arregimentados em Mato Grosso, em cidades próximas a Sorriso. Entretanto, devido à necessidade de grande número de trabalhadores, fomos informados por um funcionário da Construtora B S LTDA, que um dos sócios-administradores, a Sra. [REDACTED] propusera ao Sr. [REDACTED] funcionário do Departamento de Recursos Humanos, que arregimentasse trabalhadores em qualquer local do país. Para tanto, a BS lhe pagaria um valor por funcionário contratado, não sabendo o informante especificar que valor o Sr. [REDACTED] receberia por trabalhador contratado. Informou ainda, que a empresa, após o início da fiscalização, demitiu o Sr. [REDACTED]. Esta última informação foi confirmada via sistema de controle do FGTS da Caixa Econômica Federal. A data exata da demissão foi 24/08/2009, três dias após o início da fiscalização.

Depoimentos de trabalhadores colhidos por membros do Ministério Público do Trabalho conjuntamente com Auditores Fiscais do Trabalho, fichas de encaminhamento de trabalhadores emitidas por um dos “gatos” ao Sr. [REDACTED] números de contas correntes dos “gatos”, depósitos efetuados por trabalhadores nas contas bancárias dos “gatos”, telefones de contatos dos “gatos”, corroboram a informação do aliciamento, prestada pelo funcionário da BS.

Não obstante a ilegalidade da forma de contratação, consideramos que pagar por “cabeça”, serviu como estímulo, uma motivação, para a arregimentação de trabalhadores através de gatos. Um destes “gatos”, o senhor [REDACTED] era o responsável pela arregimentação de trabalhadores em cidades do nordeste do país, dentre estas: Parnarama-MA e Teresina-PI, cobrando R\$100 de cada trabalhador arregimentado. Dizia-lhes que receberiam entre R\$ 650,00 e R\$ 1.500,00 para trabalhar em obras das usinas em Rondônia. O seu papel era arregimentar os trabalhadores e colocá-los num ônibus que saía de Parnarama-MA até Goiânia – GO. De lá, os trabalhadores tomavam um ônibus até Sorriso – MT.

Outros trabalhadores, recrutados fora de Parnarama-MA, eram contatados por telefone pela “gata” [REDACTED] proprietária da empresa Perfil Agenciamento e Consultoria de Empregos Ltda. Com endereço na Avenida Seis 1172, Centro, Chapadão do Sul – MS, também cobrando R\$ 100,00 de cada trabalhador arregimentado e os encaminhando ao Sr. [REDACTED] funcionário BS Construtora, sediada no município de Sorriso – MT.

Ressalte-se que existe um tipo de rede de ajuda mútua entre estes “gatos”, pois os trabalhadores que não residiam em Parnarama-MA informaram que ela os orientava a seguirem até aquele município para se encontrar com o [REDACTED] de onde deslocariam junto com os trabalhadores de Parnarama. Vejamos trechos dos depoimentos de alguns trabalhadores:

01. Sr. [REDACTED]

“Que se encontrou com o Sr. [REDACTED] a fim de conseguir trabalho; que o Sr. [REDACTED] trabalha para a Sra. [REDACTED] agenciadora da empresa Perfil Agenciamento e Consultoria de Empregos Ltda. (End.: Avenida Seis, 1172, Centro – Chapadão do Sul/MS – tel. [REDACTED]) que o Sr. [REDACTED] Pegou aproximadamente 27 nomes de trabalhadores para trabalhar em Rondônia ..., e enviou via fax para a Sra. [REDACTED] cobrou a taxa de R\$100,00 pela intermediação, que foi paga à vista e em mãos para o Sr. [REDACTED] que tem conhecimento de que é praxe dos agenciadores cobrar a referida taxa; que só ficou sabendo que seria contratado pela Construtora BS Ltda. Quando chegou à cidade de Sorriso/MT; que foi contratado pela Construtora BS, com salário de R\$465,00; que o Sr. [REDACTED] informou que a empresa iria reembolsar os gastos com o deslocamento até Rondônia; que assinou um documento onde constava que se o trabalhador desistisse do emprego com menos de 90 dias, não teria direito ao pagamento de passagens para retorno ao local de origem; que esse contrato ficou com o Sr. [REDACTED] empregado de recursos humanos que se encontra na cidade de Sorriso/MT.”.

02. Sr. [REDACTED]

“Que se encontrou com o Sr. [REDACTED] a fim de conseguir trabalho, e este lhe informou que havia trabalho em Rondônia; que o Sr. [REDACTED] trabalha para a Sra. [REDACTED] agenciadora da empresa Perfil Agenciamento e Consultoria de Empregos Ltda. (End.: Avenida Seis, 1172, Centro – Chapadão do Sul/MS – tel. [REDACTED]) cobrou a taxa de R\$100,00 pela intermediação, contudo só foi pago R\$50,00 que foi pago à vista e em mãos para o Sr. [REDACTED] ficando o restante de R\$50,00 a serem pagos pelo seu irmão, que mora no mesmo local do depoente; que tem conhecimento de que é praxe dos agenciadores cobrar a referida taxa; que só ficou sabendo que seria contratado pela Construtora BS Ltda. Quando chegou à cidade de Sorriso/MT; que foi contratado pela empresa Construtora BS, que lhe informou que poderia tirar como ajudante até R\$900,00; que em sua carteira foi contratado como servente, mas no local da prestação de serviço está trabalhando como pedreiro; que ao término da viagem havia gasto cerca de R\$700,00; que não houve ressarcimento desse valor pela empresa; que tomou R\$700,00 emprestados de seu irmão para chegar ao local da prestação de serviço; que o Sr. [REDACTED] informou que a empresa iria reembolsar os gastos com o deslocamento até Rondônia; que tem conhecimento de que a maioria dos trabalhadores que o acompanharam tomaram dinheiro emprestado para financiamento da viagem.”.

03. [REDACTED]

“Que tomou conhecimento, em sua cidade, através de seus amigos, de que um senhor de nome [REDACTED] estaria arregimentando pessoas para trabalhar em Rondônia; não lhe foi dito o nome da cidade nem o ramo de atividade; que, em contato com o Sr. [REDACTED] em sua residência, na cidade de Parnarama, este lhe prometeu trabalho “fichado”, exigindo, antecipadamente, “antes da viagem”, o

pagamento de R\$ 100,00; que os R\$ 100,00 exigidos foram pagos ao Sr. [REDACTED] na casa deste, em espécie, no dia da viagem (15.08.2009); que o Sr. [REDACTED] acompanhou o embarque do depoente e de outros trabalhadores até a beira do rio; que o Sr. [REDACTED] arregimentava trabalhadores para outros Estados, como o Rio Grande do Sul (Caxias do Sul), para construir barragens, e Goiás (Caçú), para construir barragens; que o Sr. [REDACTED] prometeu-lhe que a remuneração seria em torno de R\$ 800,00 ou R\$ 900,00, podendo chegar a R\$ 1.000,00; que, da mesma forma que seus companheiros, que tomaram empréstimo com terceiros para arcar com as despesas da viagem, fez empréstimo (de R\$ 700,00) com seu irmão (ANTÔNIO); que o dinheiro destinava-se a pagar os R\$ 100,00 exigidos pelo Sr. CARLOS e também as passagens e alimentação durante a viagem; que saiu de Parnarama (MA) em 15.08.2009 e chegou em Sorriso (MT) em 18.08.2009; que viajou com um grupo de colegas de Parnarama (MA); que dentre os integrantes do grupo estão os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]
que estes trabalhadores também foram arregimentados pelo Sr. [REDACTED]
que, quando chegou em Sorriso (MT), o trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] consultou um papel fornecido ainda em Parnarama
[REDACTED] no impresso constava observação escrita pelo Sr.
[REDACTED] de que o grupo de trabalhadores, incluindo o depoente, deveria, quando
da chegada, telefonar para o escritório da empresa BS, com sede em Sorriso (MT);
que o depoente telefonou e foi atendido pelo Sr. [REDACTED] funcionário da BS;
que o Sr. [REDACTED] pediu que o depoente e os demais trabalhadores do grupo
aguardassem por 20 minutos, que um veículo iria buscá-los; que, conforme
combinado, um carro, possivelmente uma D-10, de carroceria de madeira, com
logomarca da BS nas portas veio buscá-los; que foram levados para o Hotel São
Francisco, em Sorriso; que permaneceram no hotel de terça-feira a quinta-feira;
que neste dia, o depoente e os demais trabalhadores do grupo foram ao escritório e
ficaram aguardando transporte; que a BS providenciou um ônibus da EUCATUR;
que, na mesma quinta-feira, embarcou com o seu grupo no ônibus, com destino a
Porto Velho; que em Cuiabá houve parada na garagem da EUCATUR, para
limpeza e manutenção; que um segundo ônibus, também da EUCATUR, lotado de
trabalhadores, acompanhou o trajeto; que conhece pelo menos um trabalhador, de
nome [REDACTED] que estava no segundo ônibus; que o Sr. [REDACTED] da BS,
informou ao depoente e aos demais trabalhadores que iriam trabalhar "numa
construção" em Rondônia, sem se referir a cidade e ao tipo de serviço; que chegou
em Porto Velho dia 21.08.2009 e, no mesmo dia, após reabastecimento do ônibus, o
depoente e os demais trabalhadores foram trazidos diretamente para o local da
obra, situada a 17 km do Distrito de Jaci-Paraná; que desembarcou e jantou na
própria obra, e em seguida, foram trazidos para o "alojamento" em Jaci-Paraná;
que encontra-se hospedado no "alojamento" inspecionado nesta data;

04 [REDACTED]

"Que em sua residência recebeu ligação da Sra. [REDACTED] que já conhecia esta pessoa, pois ela
já havia agenciado seu irmão para outros serviços; que a Sra. [REDACTED] sempre cobra taxa de
R\$ 100,00 pela intermediação; que por ocasião da citada ligação, a Sra. [REDACTED] lhe ofereceu
trabalho em Rondônia, para a empresa Construtora BS, com salário de R\$ 660,00; que
pela intermediação do contrato de trabalho com a Construtora BS, pagou R\$ 100,00
depositados em 12/08/09 em conta corrente n. 10577-7, indicada pela Sra. Zilda de

titularidade da empresa Perfil Agenciamento e Consultoria de Empregos Ltda. (End.: Avenida Seis, n. 1172, Centro – Chapadão do Sul/MS - tel. [REDACTED]

[REDACTED] que neste ato entrega ao Procurador do Trabalho [REDACTED] documento onde constam os dados do depósito, do qual foi extraída cópia nesta oportunidade; que a Sra. Zilda informou que a empresa iria reembolsar os gastos com o deslocamento até Rondônia; que no dia 13/08/09, iniciou o deslocamento até Sorriso/MT, onde chegou no dia 19/08/09;

Em Sorriso, o senhor [REDACTED] providenciaava o transporte até Porto Velho, em ônibus fretado da empresa Eucatur, de Sorriso - MT a Porto Velho-RO. Nesse trecho, a passagem e a alimentação ficaram por conta da BS Construtora.

3.28.8. Alojamentos

No início da inspeção, a empresa possuía algo em torno de 1.200 trabalhadores alojados no canteiro, sendo quatro trabalhadores por cada quarto de aproximadamente 9 m². Em vista do previsto na NR 18, que estabelece a metragem mínima de 03 m² por trabalhador, a empresa se viu obrigada a tomar uma das seguintes medidas: ou retirava um trabalhador de cada quarto, para levá-lo a um outro quarto; ou ampliava a metragem dos quartos para 12m². Como era absolutamente inviável a ampliação dos quartos, a empresa optou por adotar a primeira medida, construindo novos alojamentos. Notificamos a empresa a sanear tal irregularidade, construindo novos alojamentos. Além desta irregularidade, apuramos outras, tais como: falta de armários individuais em todos os quartos; sub-dimensionamentos: das instalações sanitárias, da área de lazer, das lavanderias e até mesmo das fossas que retornavam dejetos às instalações sanitárias, durante as chuvas; problemas nas instalações elétricas, sendo que diversos trabalhadores reclamaram de tomar choque elétrico a um simples toque nas estruturas dos prédios; além de existirem bebedouros sem filtros. O mesmo prazo estabelecido para construção de novos alojamentos, foi concedido para a empresa providenciar a regularização destes itens.

Os maiores problemas foram encontrados nos alojamentos fora do canteiro, localizados no Distrito de Jaci - Paraná.

Importante salientar que todos os alojamentos de trabalhadores da obra, inclusive os dos terceirizados, são de responsabilidade da BS Construtora, conforme previsto nos contratos de prestação de serviço firmados entre ambas (cláusula 5.5), o que foi confirmado tanto por entrevistas verbais, quanto por declarações tomadas a termo.

A primeira providência tomada foi descobrir quem era o responsável pela acomodação dos trabalhadores nos alojamentos.

Tivemos dificuldade em obter a informação acima, pois de certo a empresa tinha ciência das condições dos alojamentos que acomodavam os trabalhadores fora do canteiro. Somente após encontrarmos dois alojamentos localizados em Jaci-Paraná, oferecendo condições degradantes aos alojados, a empresa se viu pressionada e prestou a informação de quem era responsável pelas acomodações dos trabalhadores. Tratava-se do Sr. [REDACTED] inspetor da área de vivência, de quem solicitamos a relação dos alojamentos localizados alojados fora do canteiro.

A informação prestada foi de que havia poucos trabalhadores instalados e em relação aos endereços, por não conhecer bem o distrito, ele não sabia claramente informar.

Diante disto, achamos por bem continuar a investigação por conta própria e levantamos as situações de todos os alojamentos localizados em Jaci - Paraná.

Informaremos a seguir, somente a condição dos que acomodavam trabalhadores em condições degradantes:

Alojamento 01 - Inspeccionado dia 01/09/09:

Localizado na [REDACTED]

[REDACTED], no Distrito de Jaci – Paraná. Contém dois quartos, uma sala, cozinha, um banheiro interno e um externo, ambos desprovidos de água. Abrigava 24 (vinte e quatro) trabalhadores da BS Construtora. As condições do local eram degradantes: colchões sujos, alguns espalhados pelo chão, pois as camas da parte de baixo dos beliches tinham os estrados frágeis, e não suportavam o peso de uma pessoa deitada e derrubavam os trabalhadores ao chão. A maior parte das camas sem lençóis e travesseiros; a água para o banho, escovar os dentes e outras necessidades, inclusive dar descarga dos dejetos, era puxada de um poço pelos próprios trabalhadores, individualmente, quando precisavam, ou seja, as instalações sanitárias eram precárias, com rede hidráulica danificada, descargas que não funcionam, chuveiros sem água, além de não higienizadas por falta de água; os trabalhadores informaram que não havia água fresca para beber e ingeriam-na quente direto do garrafão, e que somente após o nosso comparecimento na obra, a empresa enviou um bebedouro para aquele alojamento, que antes estava desprovido de água potável, e, em boas condições de ingestão; a ventilação do ambiente também precária, com poucas janelas, e, via de regra, com aberturas impedidas, porque, dado ao amontoado de camas distribuídas próximas às mesmas, tornava-se absolutamente difícil suas aberturas, dando ao ambiente uma terrível sensação térmica; também, somente após nossa visita ao canteiro, foram entregues alguns ventiladores, mas os trabalhadores tiveram de improvisar ligações elétricas para poder usá-los; as instalações elétricas estavam precárias, com isolamentos da fiação feitos com pedaços de sacos plásticos, lâmpadas sem interruptores, ligadas através de gambiarra. A situação era tão crítica, que trabalhadores chegaram a improvisar anteparos de papelão entre tomadas e camas, para evitar choques elétricos ao dormirem; não havia armários no local, somente um “guarda-roupa” com portas quebradas em um dos quartos, o que levava os trabalhadores a espalharem suas roupas pelo chão, misturando até mesmo as roupas limpas com as sujas em determinados cômodos; não havia ninguém responsável pela limpeza do alojamento, o que atraía muitas baratas vindas provavelmente de uma fossa sem tampa em frente ao alojamento.

A empresa retirou 20 dos 24 trabalhadores ali alojados, entre a noite do dia 01 e a manhã do dia 02 de setembro de 2009, e permaneceu com 04 destes no local. Os quais, certamente, como medida retaliativa por parte da empresa, viram ser retirado do local, o bebedouro que por tão pouco tempo lhes refrescou a água, deixando-os em condição pior, quando comparada ao dia anterior.

Diante da condição degradante apresentada, foi realizado o resgate dos trabalhadores remanescentes.

Ok

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

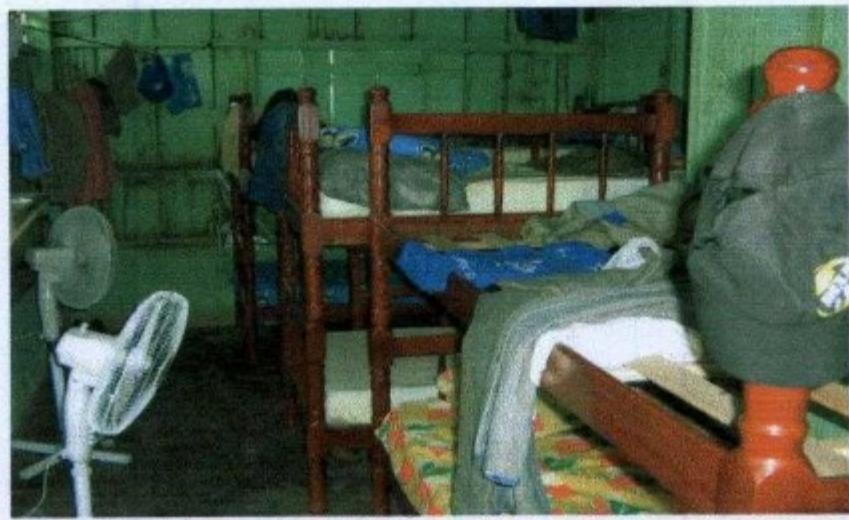
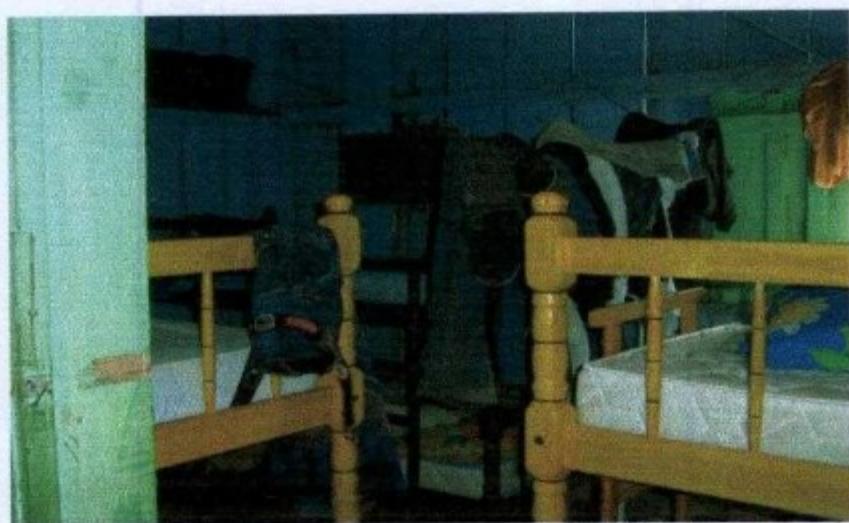
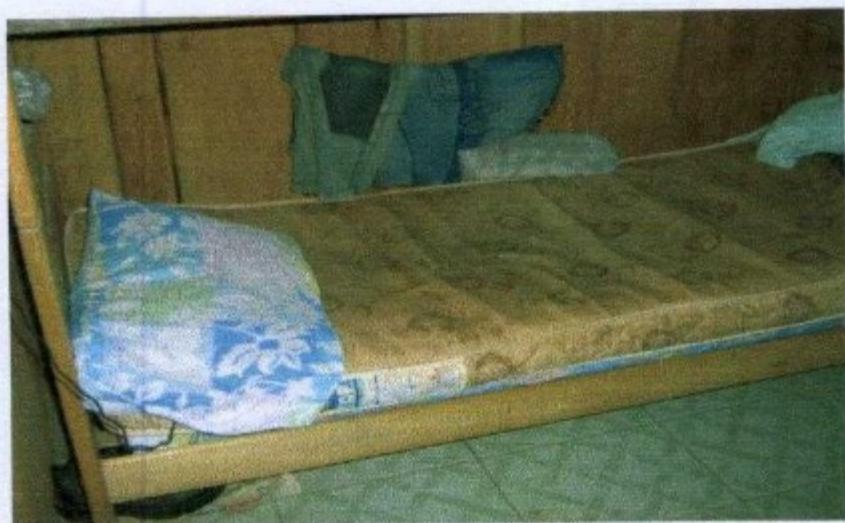
C

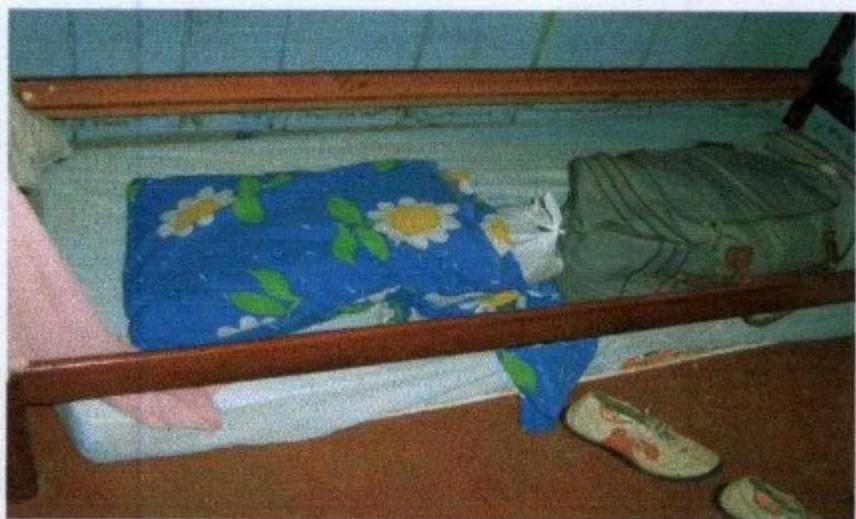
C

C

C

111





OR,

oph

opk

opk

Oft

Awk

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

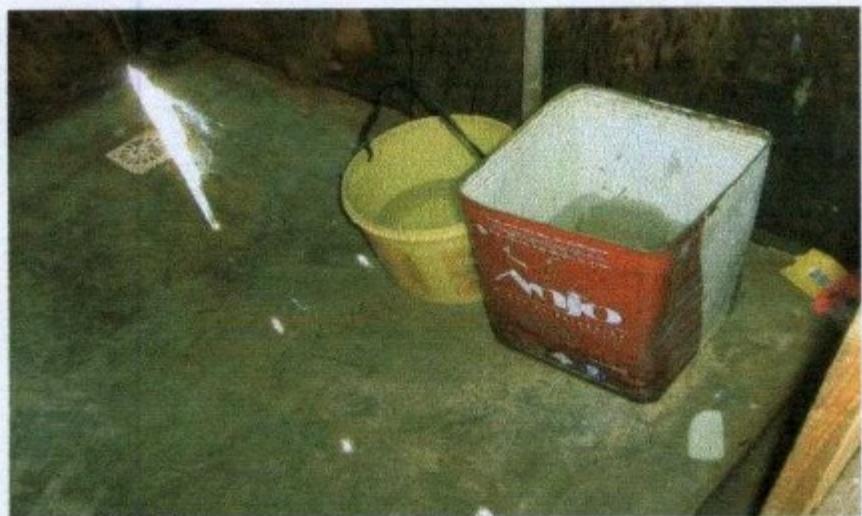
C

C

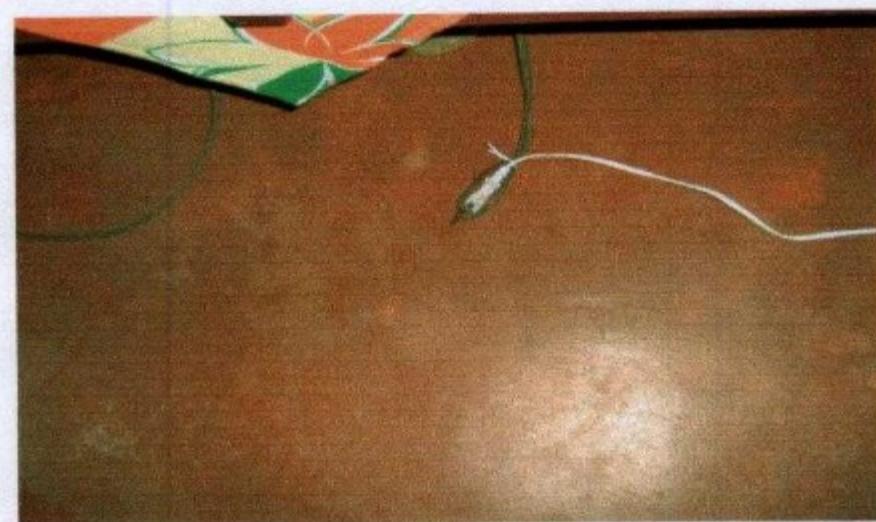
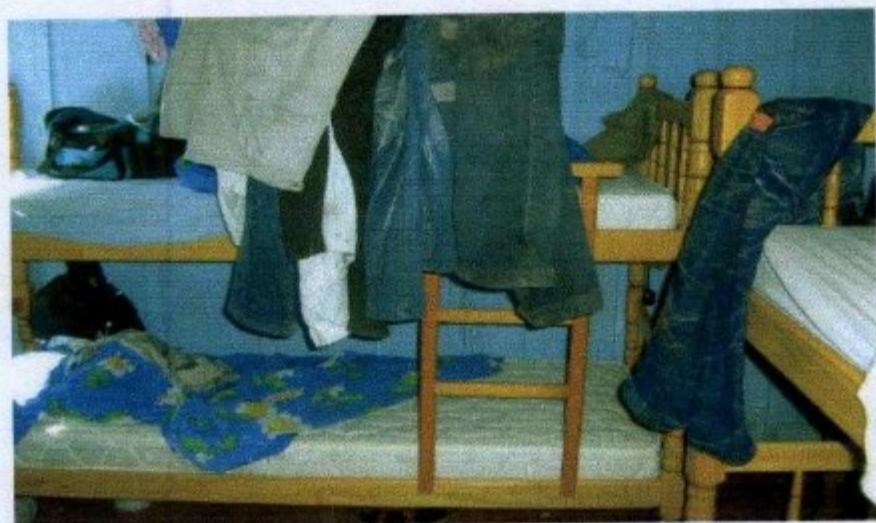
C

C

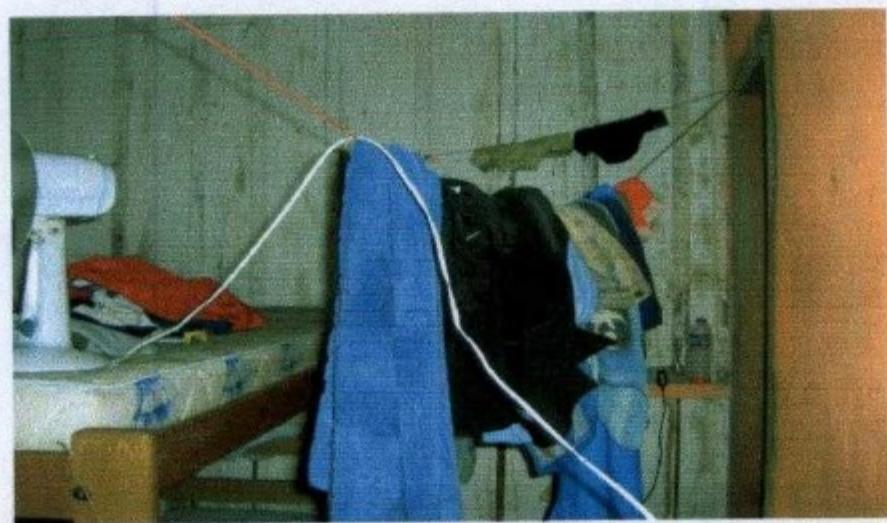
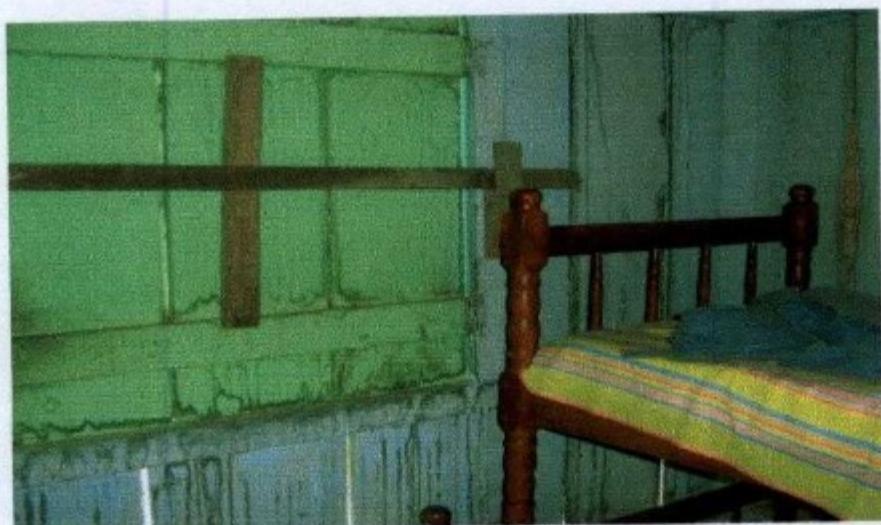
C







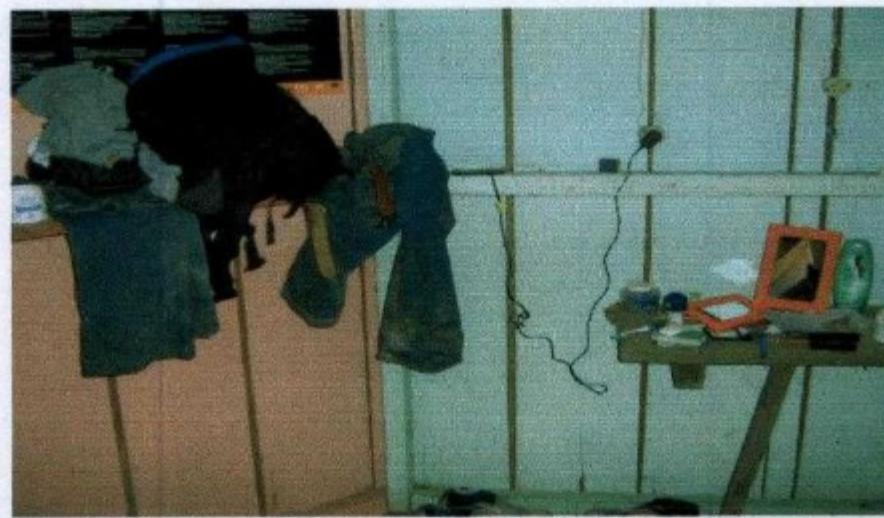
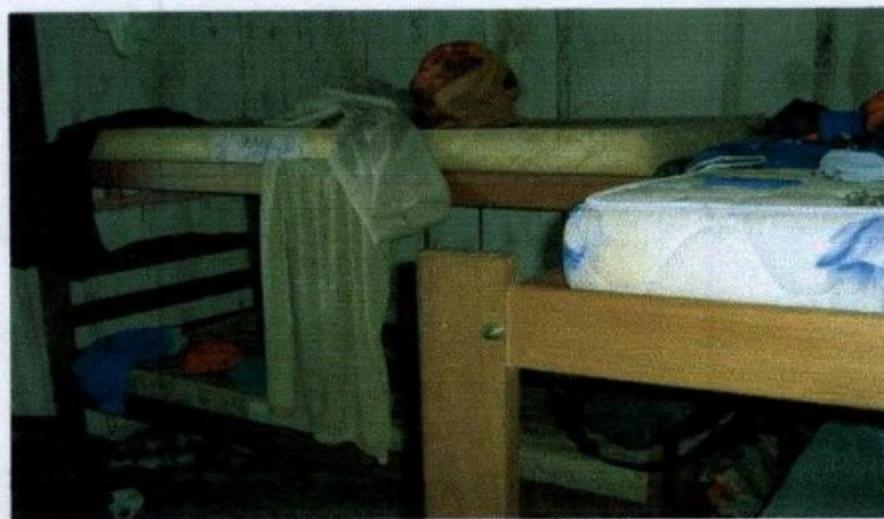
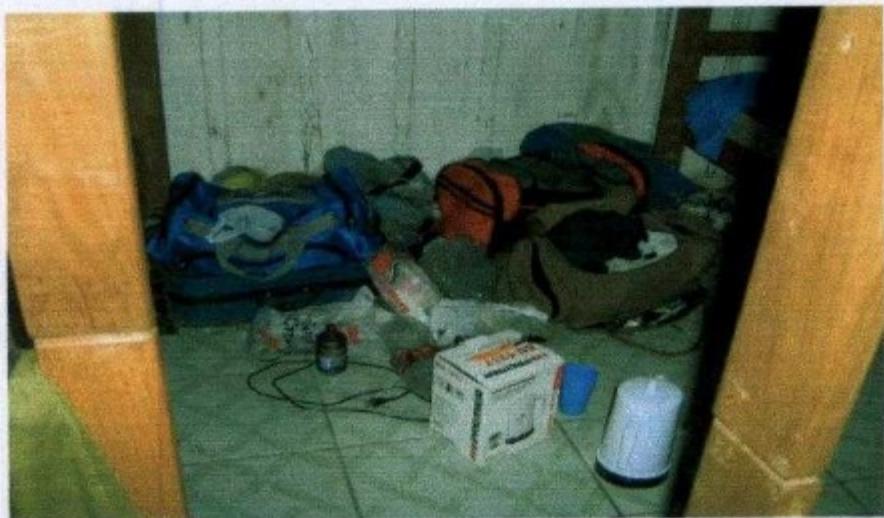
An:
Ank:
Oft:
An:
oph.
Oft:
on:
off
op%



Off
soft

soft

AM
AM
OK

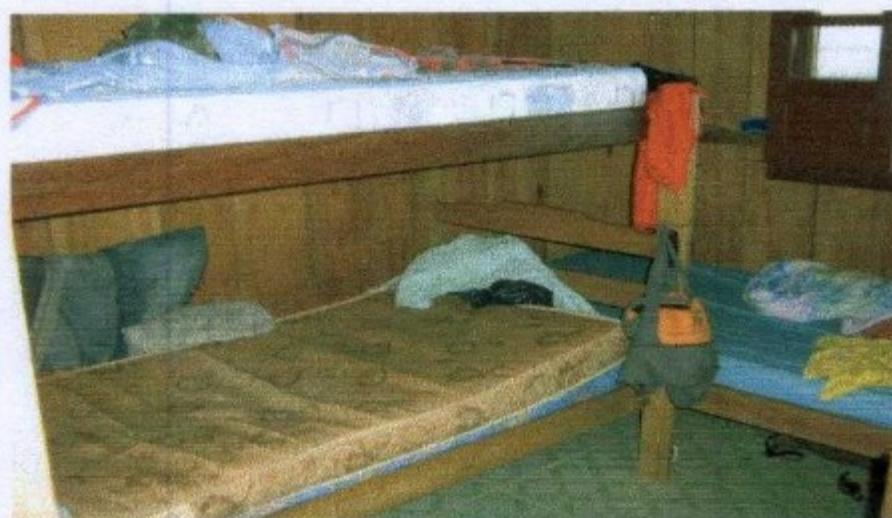
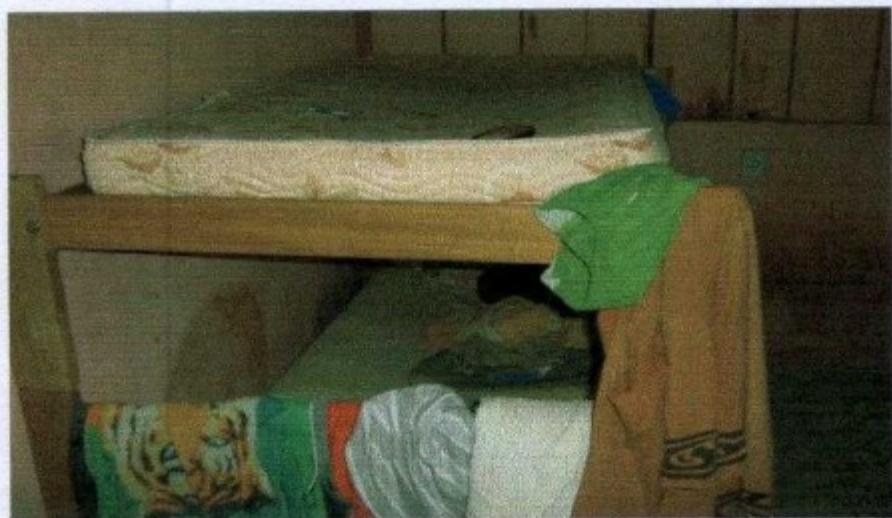


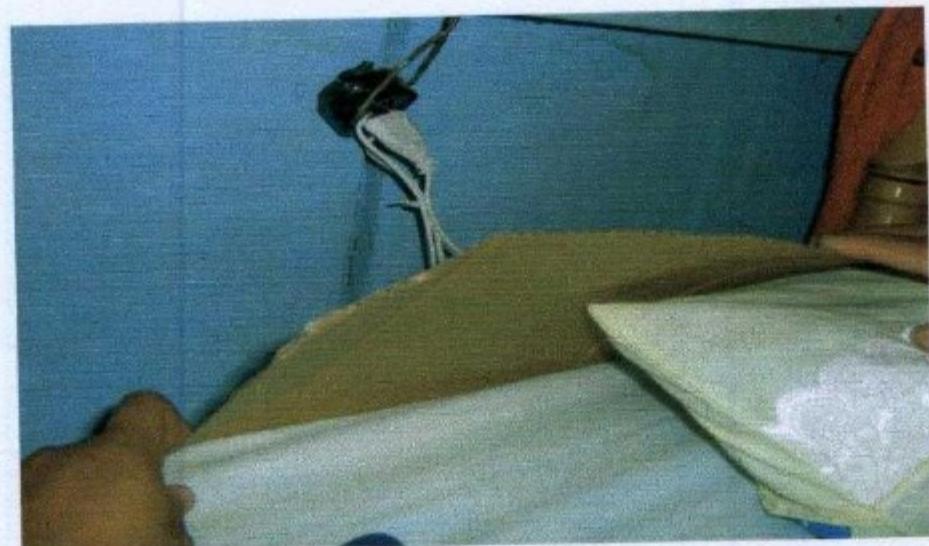
AM
Ook
Am

AM
oai
ch
Ook
op.

CHN
GPA

op,





**Alojamento 02 - Inspecionado em 02/09/09:**

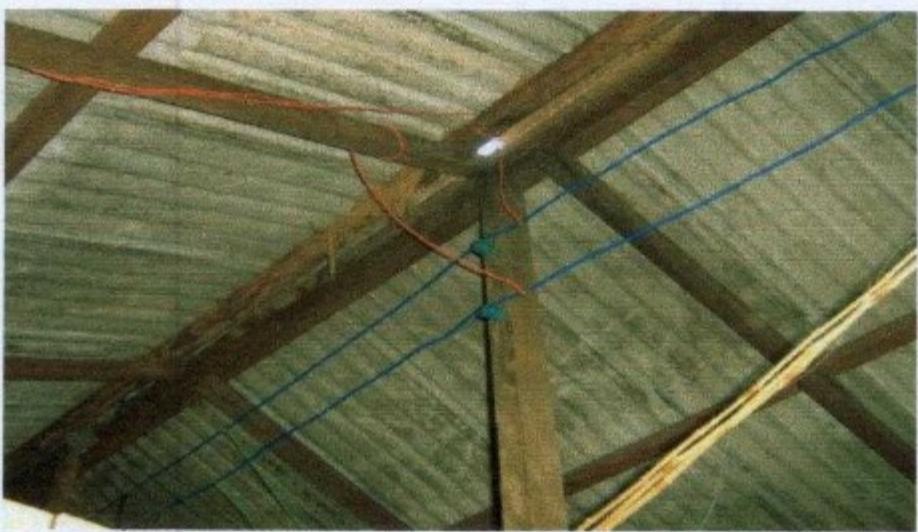
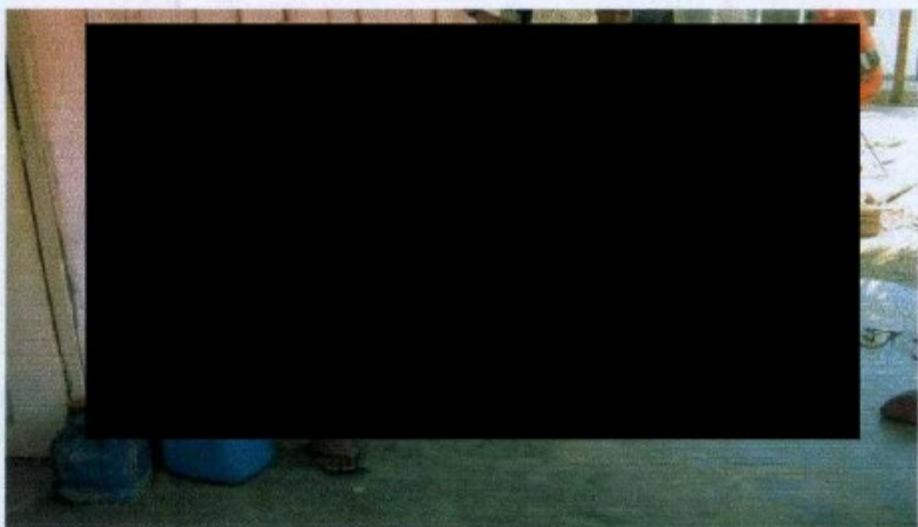
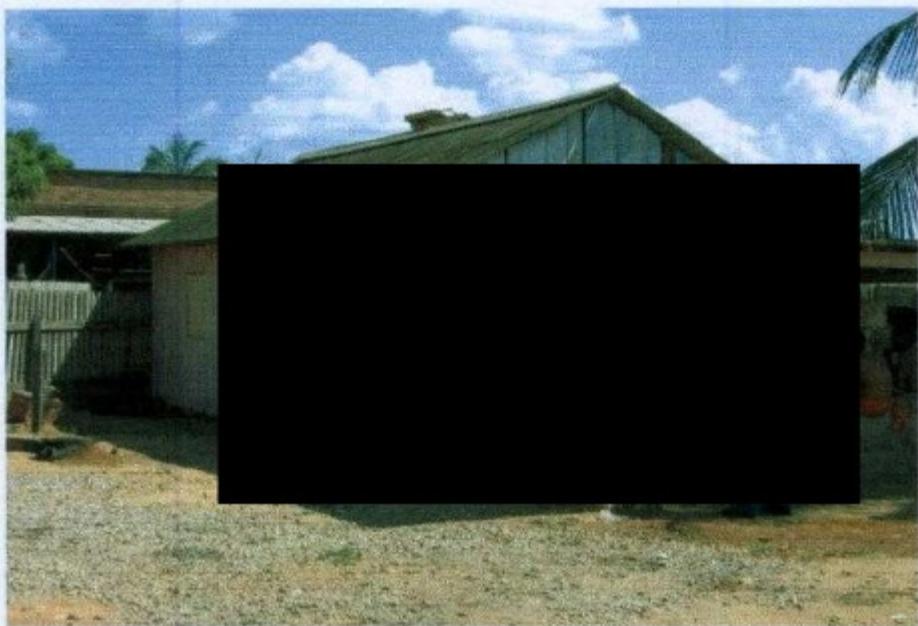
Localizado à Ru [REDACTED]

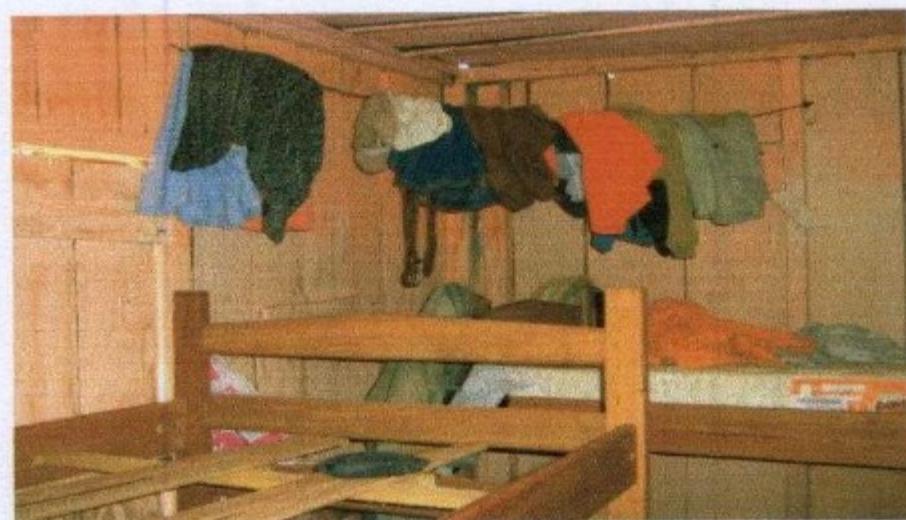
[REDACTED] construído em madeira, contendo 03 cômodos, 01 banheiro interno em alvenaria e 01 externo, em madeira, área construída total de aproximadamente 35m². Acomodava 16 trabalhadores, em condições semelhantes às encontradas no alojamento 01. Havia oito beliches amontoados próximos às janelas, travando suas aberturas; colchões jogados ao chão, e mesmo os que estavam sobre as camas estavam sujos, boa parte sem lençóis e os poucos existentes estavam imundos, porque não havia um outro para substitui-los, tampouco quem os lavasse; não havia armários, o que levava os trabalhadores a espalharem suas roupas pelo chão, além de misturar as sujas com as limpas; as instalações sanitárias eram desprovidas de água cotidianamente, dado a defeito na rede hidráulica que garnece a mesma. Além de descarga com defeito e falta de higienização desta; este alojamento tinha o agravante de que o pé direito era inferior ao do alojamento anterior, com apenas 2,40m, o que causava uma sensação térmica ainda pior, visto que as poucas janelas existentes eram impedidas de serem abertas, dado ao amontoado de camas muito próximas às mesmas. Neste local, não havia fornecimento de água filtrada para ingestão. Os trabalhadores nos mostraram a condição da água bebida, que vinha de uma caixa de água sem tampa que acumula sujeira e sai absolutamente lodosa nas torneiras, não há bebedouro e existem apenas duas garrafas térmicas de propriedade dos trabalhadores as quais são compartilhadas por todos. Ademais, havia água servida empoçada nas imediações do alojamento, dado à falta de fossa, causando aos trabalhadores, o risco de contrair malária, ou outras doenças endêmicas. Estes trabalhadores disseram terem sido contratados pela MN Empreiteira e Construções Ltda.

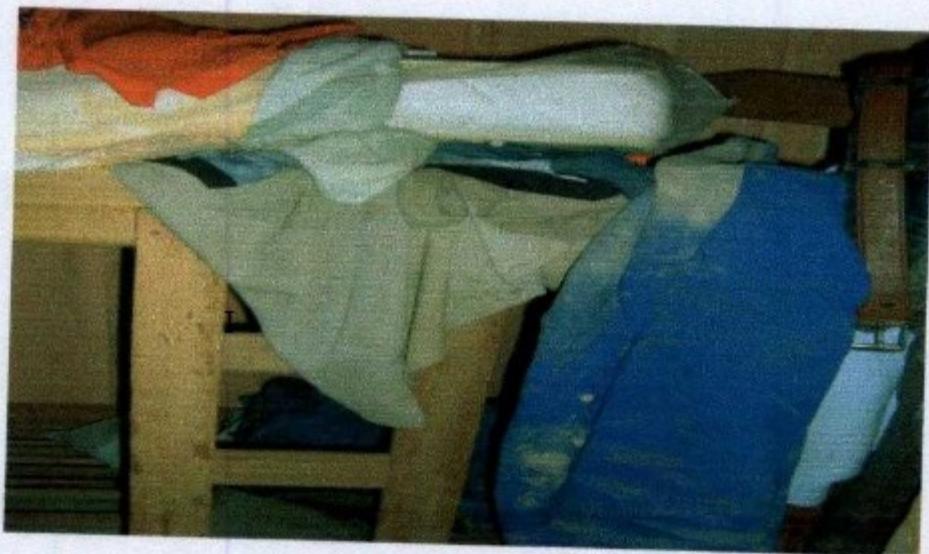
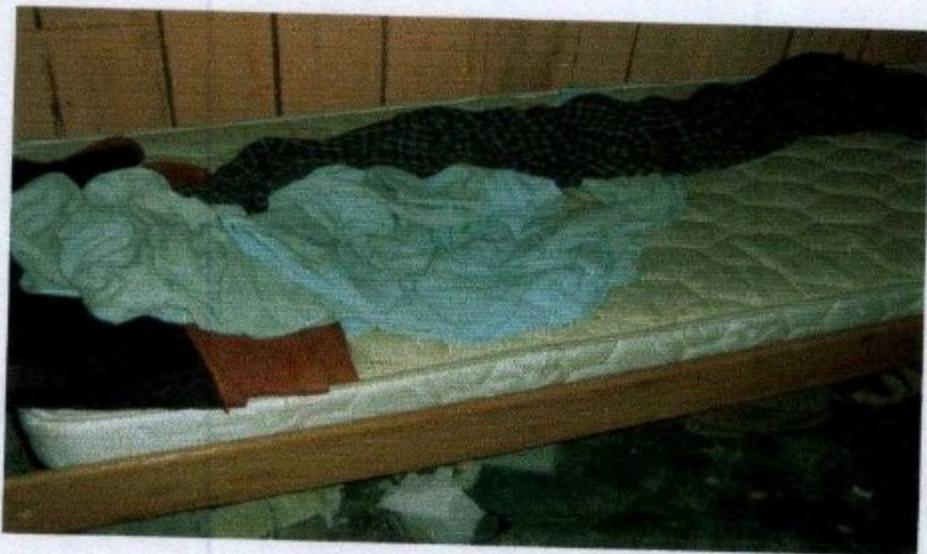
low

Ank

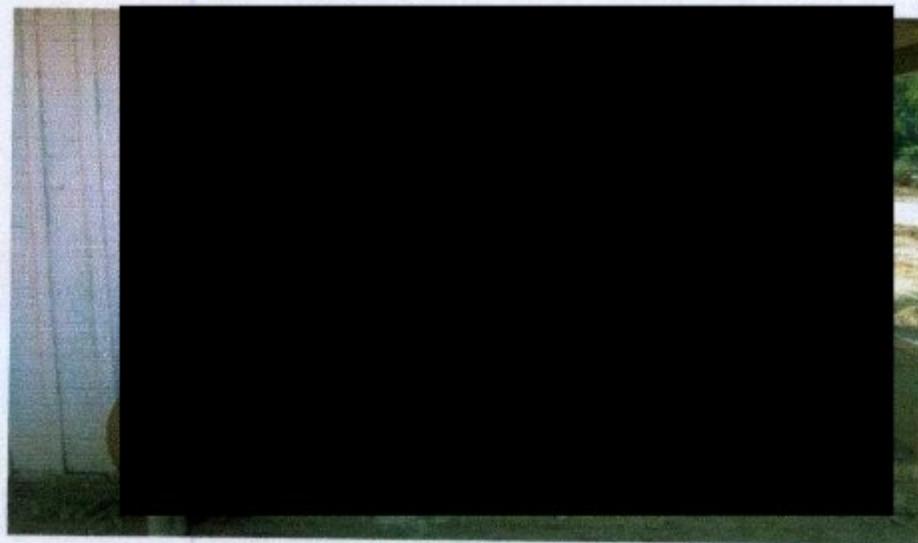
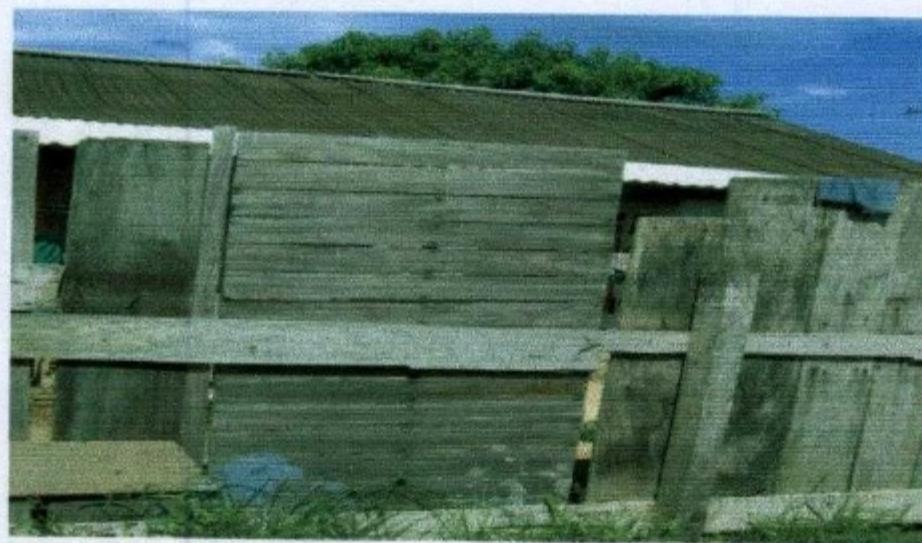
OW,









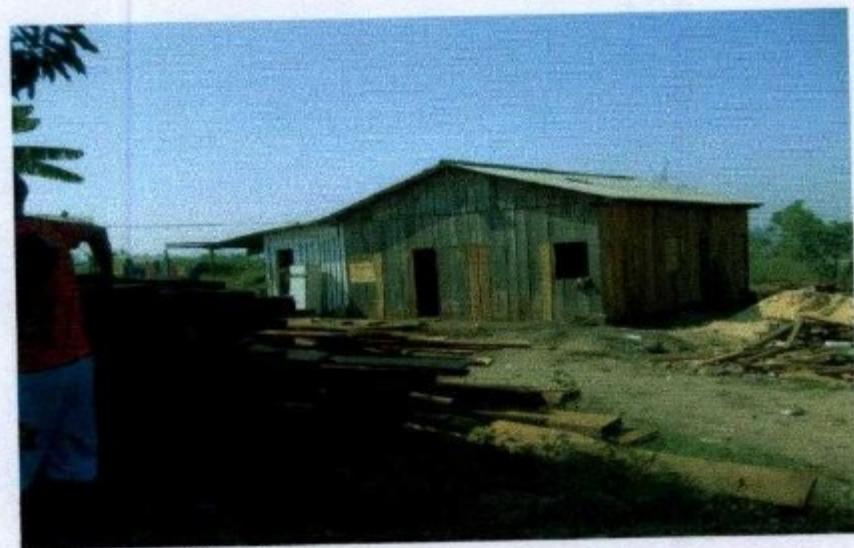


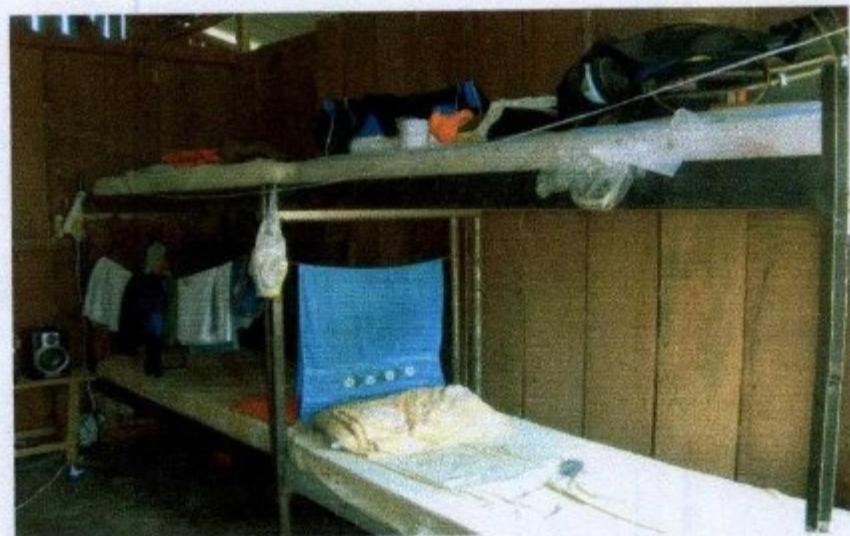
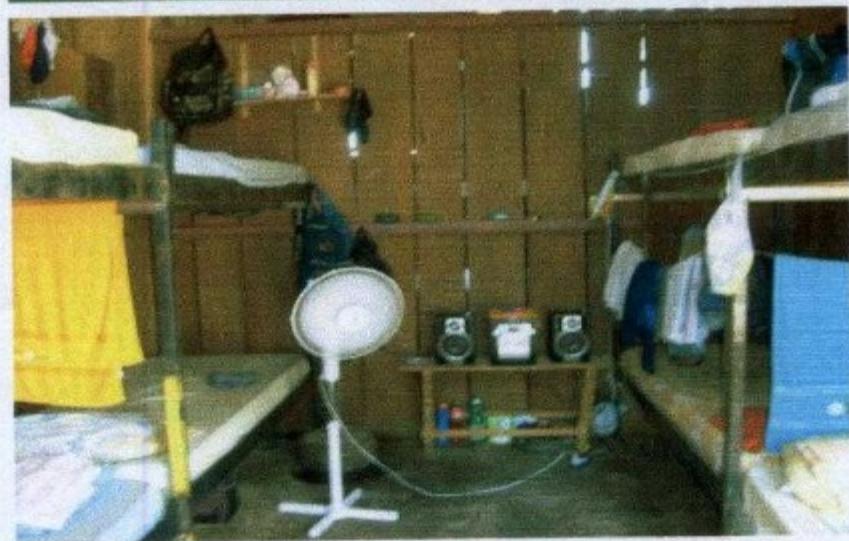
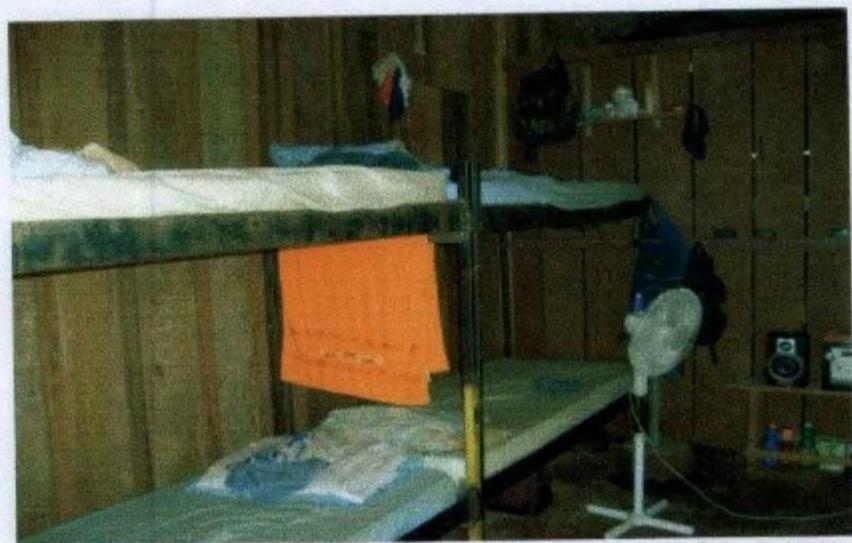
Alojamento 03 - Inspecionado em 03 e 05/09/09:

Este alojamento surgiu da adaptação de um barracão que era uma marcenaria. Construído em madeira, com paredes sem mata-juntas, possibilitando a entrada de animais peçonhentos, pois se localiza próximo a uma área de mata, com o agravante de não possuir medicação alguma ou antídoto para picadas de tais animais. Fomos informados pelos trabalhadores que sequer havia material para primeiros socorros neste alojamento; as janelas são em madeira, sem telas de proteção contra insetos; acomodava 25 trabalhadores distribuídos em cinco quartos; contendo um destes, seis trabalhadores em colchões espalhados ao chão (com grande risco de serem picados por animais peçonhentos) e os demais quartos com quatro beliches duplos, feitos em ferro, sem escadas e com significativo distanciamento entre as camas, dificultando aos trabalhadores de estatura baixa a alcançarem a cama superior. Sem guarda-corpo e com acabamento das extremidades dos tubos por lixar, causava risco de corte nos trabalhadores ao subirem nos beliches. Os colchões estavam sujos, porque foram fornecidas apenas uma ou nenhuma roupa de cama e travesseiros, impossibilitando os trabalhadores de sequer lavarem tais objetos; não existem armários, obrigando os trabalhadores a espalharem suas roupas pelo chão, manterem guardadas dentro das

sacolas ou penduradas nas paredes; há dois banheiros químicos, sem lavatórios colocados próximos ao alojamento. Os trabalhadores informaram que tinham sido instalados recentemente. O chuveiro é situado em um compartimento que se encontra em construção, a céu aberto, sem telhado, e cujas madeiras que o compõem possuem frestas de alguns centímetros, não dando a necessária privacidade ao usuário; os trabalhadores declararam que o alojamento ficou sem água por dois dias, período em que permaneceram sem tomar banho e sem fazer a higiene pessoal. Apesar da terrível sensação térmica, visto que o telhado é coberto com telha de amianto, além de não possuir forro e não haver árvores em volta do alojamento, a empresa forneceu apenas três ventiladores, sendo necessário que os trabalhadores comprassem mais dois, para amenizar o calor. Não há local adequado para realizar refeições. A água de beber, inicialmente, era retirada de um poço da marcenaria ao lado. Após a primeira visita da fiscalização ao canteiro de obras da BS, foi providenciado bebedouro, entretanto, o copo continua coletivo. Não há funcionário específico para realizar a limpeza do alojamento que é feita pelos próprios trabalhadores, na medida do possível, no pouco tempo que sobra. Não há qualquer atividade recreativa disponibilizada, o imóvel não possui sequer aparelho televisor, além de não ser guarnecido por fogão ou refrigerador. Os trabalhadores declararam que tomaram água quente por uma semana.

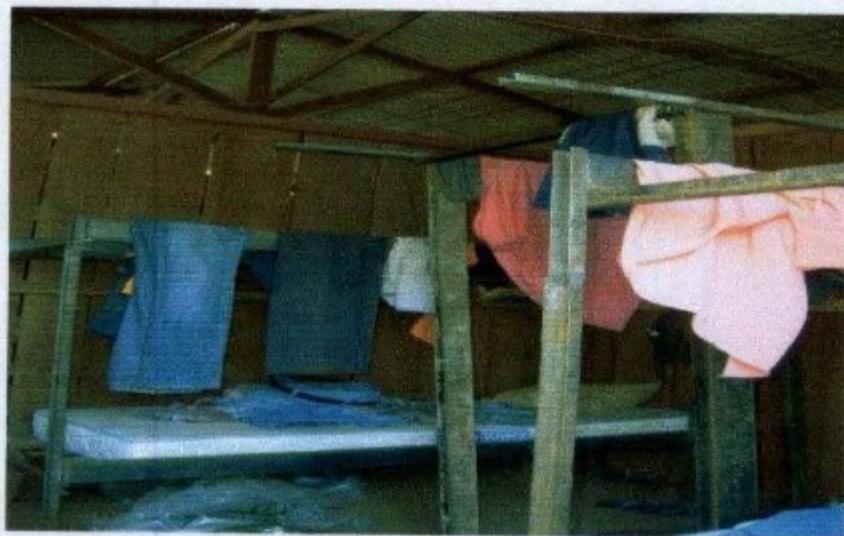
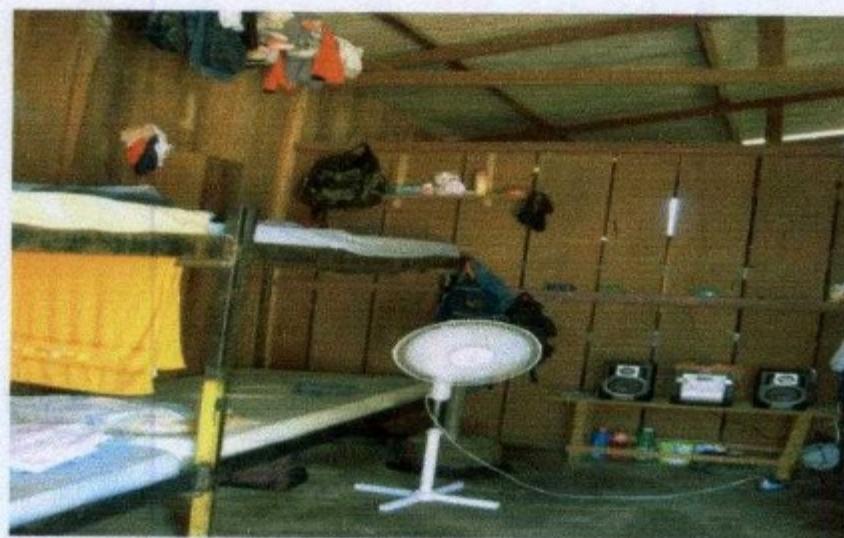


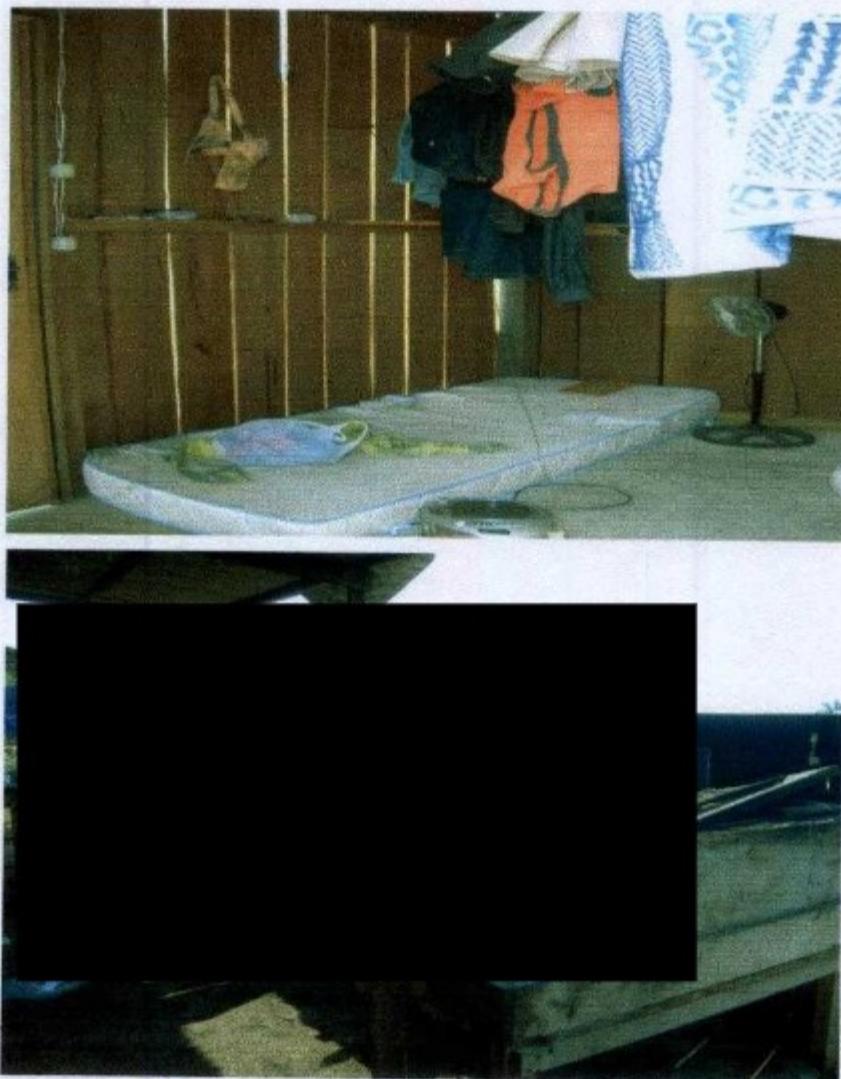




A-

oft



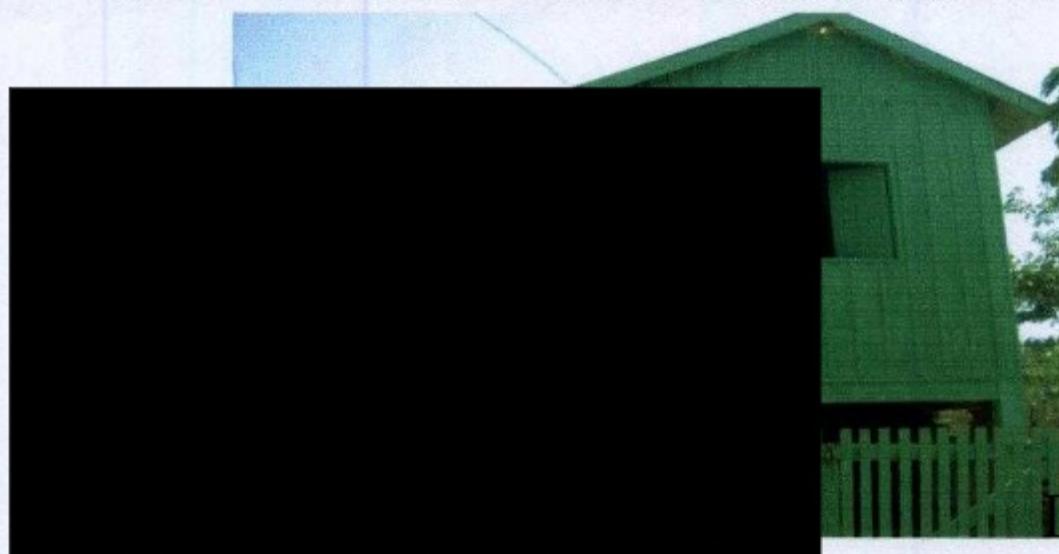


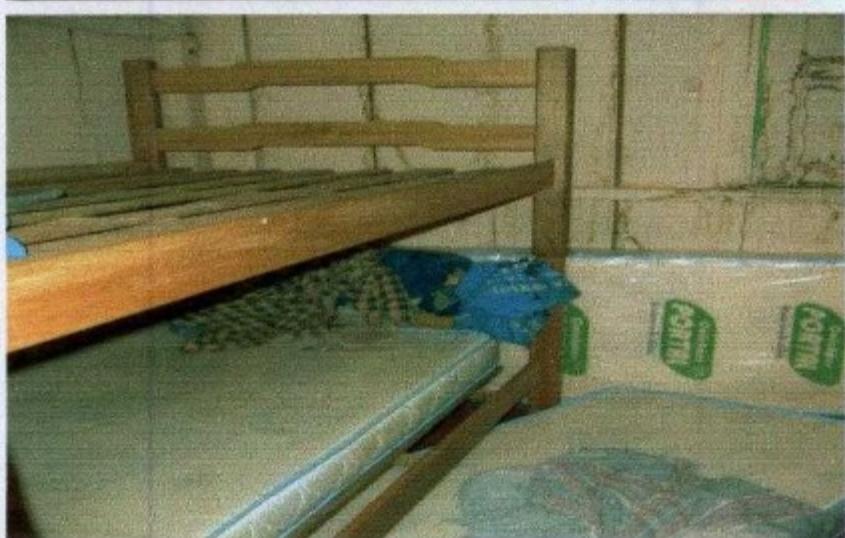
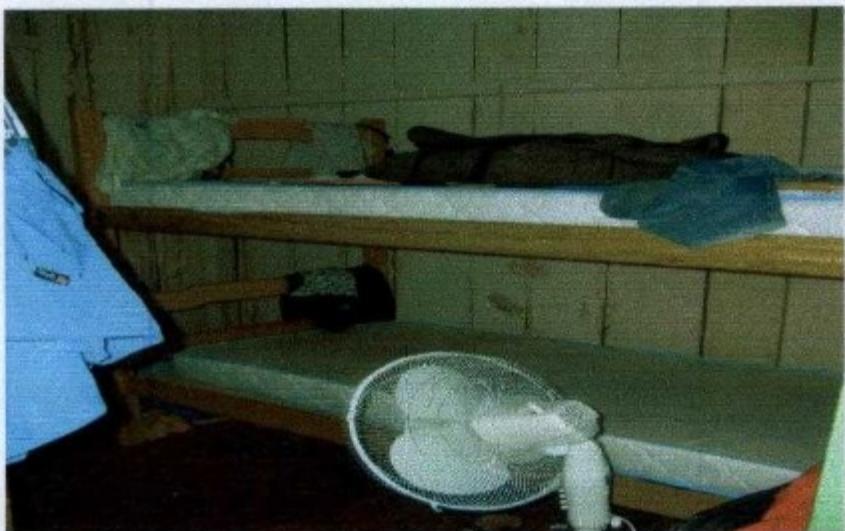
O empregador não disponibilizava nesse alojamento materiais de primeiros socorros a fim de serem utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente, bem como não treinou nenhum daqueles trabalhadores para prestação de primeiros socorros.

Alojamento 04 - Inspecionado em 05.09.09:

Casa construída em madeira, pintada na cor verde, com um piso térreo e um mezanino; possui dois quartos com aproximadamente 8m², com camas tipo beliche duplo, para 4 trabalhadores em cada quarto. Os demais dormem em colchões espalhados pelo chão; os beliches não possuem escada nem guarda-corpo; os trabalhadores não receberam roupas de cama nem travesseiros; os que possuem lençóis é porque trouxeram em sua própria bagagem de suas casas, o que explica a sujeira nos colchões; 16 trabalhadores estavam alojados neste alojamento; não possui armários, e, a condição de suas roupas é idêntica à dos outros três alojamentos anteriores, ou seja, espalhadas pelo chão, mantidas guardadas em suas sacolas, ou penduradas nas paredes; há apenas um banheiro com chuveiro e sanitário, sem lavatório e sem porta, apenas uma cortina de plástico, a qual rasgou recentemente; não há local específico para realizar refeições; a água de beber,

inicialmente, era retirada da torneira; que só após a visita da fiscalização no alojamento da empresa na construção de Nova Mutum, foi providenciado bebedouro, entretanto, o copo continua coletivo; que a limpeza do alojamento é feita pelos próprios trabalhadores, quando têm tempo; há apenas um ventilador em cada quarto, na sala e corredor; e nos cômodos ocupados por beliches (quartos e sala) quem está na parte superior não usufrui do conforto do ventilador, o que leva os trabalhadores a reclamarem da temperatura muito elevada, uma vez que não há forro e o pé direito é muito baixo; não há tanque para lavar roupa, de modo que os trabalhadores confiam a lavagem de roupas a terceiros, os quais lhe cobram R\$1,00 por peça lavada.







Salientamos que os 04 (quatro) alojamentos que “acomodavam” trabalhadores em condições degradantes, foram interditados através do Laudo Técnico de Interdição nº. 045/2009.

3.28.9. Instalações sanitárias

Nos quatro alojamentos onde se encontravam os trabalhadores resgatados, o grande problema das instalações sanitárias, era a falta de água, principalmente por precariedade da rede hidráulica, além de descargas quebradas em algumas, outras sem chuveiro, obrigando os trabalhadores a buscarem água com muita dificuldade em poços, para encherem vasilhames maiores para tomar banho e dar descarga de dejetos. Os trabalhadores do alojamento 01 declararam que logo que chegaram, não havia sequer uma balde com tamanho razoável, para puxar água do poço, então, improvisaram um vasilhame que serve de depósito de balas como balde, o que demandava um enorme tempo para encher as vasilhas maiores, as quais seriam utilizadas para sanear suas necessidades. Algumas delas não possuíam lavatório, ou quando possuíam, não chegava água por dano na rede. Outras não possuíam portas para impedir o devassamento, ou foram construídas improvisadamente, com frestas tão grandes, que os trabalhadores reclamaram não fazer muita diferença, estar fora ou dentro da mesma, além de não possuir cobertura. Enfim, as condições destas instalações sanitárias eram precárias.

3.28.10. Água

A água que utilizavam para beber e tomar banho nestes alojamentos 01, 02, 03 e 04 era um grande problema para os trabalhadores, pois em regra era colhida de poços com condições sanitárias duvidosas. Alguns trabalhadores reclamaram de problema de pele, que não sabiam se fora originado pela ingestão, que era feita sem nenhum processo de filtração ou purificação, ou pelo banho.

3.28.11. Alimentação

A alimentação é fornecida gratuitamente. Entretanto, mesmo estando alojados em Jaci-Paraná, distante do canteiro de obras, aproximadamente 17 km, todas as refeições são realizadas no refeitório do canteiro de obras. Sendo que, o deslocamento entre os alojamentos e os pontos em que os ônibus recolhem os trabalhadores, chega a distar aproximadamente 1 km, feito a pé.

3.28.12. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Em entrevistas com empregados, apuramos um problema em relação aos uniformes, que em regra são fornecidos em número de apenas um por trabalhador, o que dificulta em muito a lavagem destes, obrigando-os a utilizarem durante a semana inteira, uniformes sujos, lavando-os somente aos fins de semana. Esta situação foi reclamada por diversos trabalhadores. Outro grave problema apurado foi a venda de ferramentas para trabalhadores desempenharem suas atividades. Estes declararam que os que não possuíam seus próprios instrumentos de trabalho, se viam obrigados a assinar vales, junto ao almoxarifado para desconto em folha. Declararam que o responsável por efetuar estes descontos é um funcionário da BS, conhecido por [REDACTED]. Comparecemos ao almoxarifado e entrevistamos o Sr. [REDACTED] o qual além de

confirmar que a empresa vendia as ferramentas, apresentou-nos alguns vales assinados por trabalhadores, outros em branco e uma relação de ferramentas, com preços. Apreendemos tais documentos e o Sr. [REDACTED] que é um dos encarregados da empresa fez uma observação ao lado da relação, que não condiz com as declarações dos trabalhadores. Supomos que esta observação não reflete a realidade dos fatos.

3.28.13. Materiais de Primeiros Socorros

O empregador não disponibilizava nestes alojamentos materiais de primeiros socorros a fim de serem utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente, bem como não treinou nenhum daqueles trabalhadores para prestação de primeiros socorros.

4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA OBRA E PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Na madrugada do dia 21 de agosto de 2009, a equipe se dirigiu ao canteiro de obras da BS CONSTRUTORA Ltda., no Distrito de Jaci - Paraná, acompanhada de membro do Ministério Público do Trabalho e de Delegados e Agentes da Policial Federal.

Foram realizadas entrevistas com diversos trabalhadores e inspecionados os alojamentos, refeitório, cozinha, a fábrica de pré-moldados, o local de construção das casas dentro do canteiro de obras.

Foi apurado que, no canteiro, existiam várias empreiteiras sendo que a maioria delas proveniente do Estado do Mato Grosso. Posteriormente, pela análise de documentos, constatou-se que a maioria dos proprietários das empreiteiras eram ex-funcionários da BS CONSTRUTORA Ltda.

Das entrevistas dos trabalhadores, apurou-se que a grande maioria era arregimentada em outras regiões do país (Pará, Maranhão, Alagoas, Piauí, Mato Grosso, Acre). Através da análise documental e entrevista de empregadores, constatou-se que não foi cumprido o disposto no art. 23, da Instrução Normativa nº. 76, de 15 de maio de 2009, que trata do transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem. Nenhuma das empresas possuía a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT). Há indícios de aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constituindo, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal, segundo parágrafo único do art. 23, da referida Instrução.

No decorrer da inspeção constatou-se um conjunto de irregularidades mais graves que as das demais empresas, praticadas contra empregados da MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 15.946.676/0001-40, com sede na Avenida Maranhão, 60-N, Distrito Industrial, Lucas do Rio Verde, MT. Ressalta-se que um dos sócios da empresa, o Sr. Enildo de Almeida Souza, fora empregado da BS até março de 2009, pouco tempo depois de ter-se associado à MN. Foram constatadas diversas irregularidades como: retenção de documentos; não-cumprimento das promessas de contrato de trabalho feitas no local de origem do trabalhador, onde o salário acordado inicialmente foi mudado no local da prestação; falta de informações sobre quantitativo salarial dos empregados; fraudes no pagamento de verbas salariais e rescisórias; simulações de rescisões de contratos de trabalho a pedido do trabalhador; contratação de trabalhador menor e ameaças ao mesmo;

péssimas condições dos alojamentos localizados fora do canteiro; falta de água potável no alojamento para bebida e higiene pessoal; não provimento de meios de retorno dos trabalhadores ao local de origem; informações sobre a ocorrência de ameaças e agressões a trabalhadores, dentre outras.

4.1.1. Dos procedimentos fiscais realizados fora do Canteiro:

No dia **01 de setembro de 2009**, uma equipe de Auditores dirigiu-se aos alojamentos localizados no Distrito de Jaci – Paraná, onde foram encontrados alguns trabalhadores em um alojamento localizado na [REDACTED]

[REDACTED] no Distrito de Jaci - Paraná, que segundo informações dos mesmos, abrigava 24 (vinte e quatro) trabalhadores da BS Construtora. As condições do local eram degradantes: colchões sujos, alguns espalhados pelo chão, muitos sem lençóis e travesseiros; não havia água para descarga dos dejetos e higienização das instalações sanitárias; informaram que somente após o nosso comparecimento na obra, a empresa enviou um bebedouro para aquele alojamento, que antes estava desprovido de água potável para ingestão, e, eram obrigados a retirarem água de um poço que fica ao fundo do terreno, com qualidade da água muito duvidosa. Também após nossa visita, foram entregues alguns ventiladores, mas os trabalhadores tiveram de improvisar ligações elétricas para poder usá-los; as instalações elétricas estavam precárias, com isolamentos da fiação feitos com pedaços de sacos plásticos, lâmpadas sem interruptores, ligadas através de gambiarras. A situação era tão crítica, que trabalhadores chegaram a improvisar anteparos de papelão entre tomadas e camas, para evitar choques elétricos ao dormirem; não havia armários no local, somente um “guarda-roupa” com portas quebradas em um dos quartos, o que levava os trabalhadores a espalharem suas roupas pelo chão, misturando até mesmo as roupas limpas com as sujas em determinados cômodos; a ventilação do ambiente também precária, com poucas janelas, e, via de regra, com aberturas impedidas, porque, dado ao amontoado de camas distribuídas próximas às mesmas, tornavam-se absolutamente difíceis suas aberturas, dando ao ambiente a sensação de um caldeirão.

Diante da situação encontrada, a equipe dirigiu-se ao canteiro de obra, para solicitar providências à B S Construtora. A empresa comprometeu-se a retirar todos os trabalhadores ainda naquela noite para um local que oferecesse condições mínimas de higiene e conforto.

Surpreendentemente, quando no dia **02 de setembro de 2009**, por volta das 14h00min, fomos realizar novas inspeções nos alojamentos localizados no Distrito de Jaci-Paraná onde foram encontrados 04 (quatro) trabalhadores remanescentes na casa de cor verde, usada como alojamento e visitada no dia anterior, os quais ficaram alojados em situação pior do que a anterior, pois o bebedouro foi retirado deixando-os com água sem refrigeração. Ressalte-se que esses quatro trabalhadores relataram terem sido demitidos, muito embora não tivessem recebido nenhum documento formal dessa dispensa.

Esses trabalhadores nos informaram o endereço de outro alojamento que ficava sito à Rua [REDACTED]

[REDACTED] e que tinha condições semelhantes ao que eles se encontravam.

A equipe dirigiu-se ao local e de fato a situação era semelhante. Havia o agravante de que o pé direito era inferior ao do alojamento anterior, com apenas 2,40 m, o que causava uma sensação térmica ainda pior, pois também as poucas janelas que existiam tinham suas aberturas impedidas devido ao amontoado de camas próximas a

essas. Neste local, não havia fornecimento de água filtrada para ingestão, os trabalhadores nos mostraram a condição da água que ingeriam e que vinha de uma caixa de água sem tampa que acumulava sujeira e saia absolutamente lodosa nas torneiras, não havia bebedouro e existiam apenas duas garrafas térmicas de propriedade dos trabalhadores, compartilhadas por todos. Estes trabalhadores disseram ser contratados pela MN Empreiteira e Construções Ltda.

Diante desta outra situação encontrada, novamente nos dirigimos ao canteiro de obras e solicitamos ao senhor [REDACTED] que nos colocasse em contato com o responsável por alojar os trabalhadores, e, este nos disse tratar-se do Sr. [REDACTED]. Solicitamos deste último, que nos apresentasse a relação de todos os alojamentos fora do canteiro e o mesmo nos disse que havia apenas os que nós encontramos e nenhum outro mais. Desta feita, convocamos uma reunião com a BS Construtora para informá-la da responsabilidade sucessiva em relação aos trabalhadores da sub-contratada MN Empreiteira e Construções Ltda., encontrados no último alojamento, em condições degradantes.

Os fatos cada vez mais, nos levavam a crer que toda esta situação foi conscientemente engendrada pela BS Construtora, posto que, até mesmo o aluguel dos alojamentos que “acomodavam” os trabalhadores, inclusive das terceirizadas, eram contratados e pagos pela BS Construtora.

Ao final deste dia, lavramos a primeira notificação relativa à retirada dos trabalhadores encontrados em condição degradante, nos alojamentos 01 e 02 retro descritos, solicitando que a empresa apresentasse os resgatados no dia seguinte na fiscalização do Ministério do Trabalho. Esse documento foi recebido pelo administrador da obra o Sr. Benedito.

Na manhã do dia **03 de setembro de 2009**, os Auditores [REDACTED] retornaram ao canteiro de obras da fiscalizada para fins de verificação dos registros dos empregados e obtiveram informações de trabalhadores, dando conta, de que havia um outro alojamento em Jaci-Paraná que ainda não havia sido inspecionado pela fiscalização. Com base na informação, os Auditores se deslocaram até o alojamento localizado na Rua [REDACTED] onde encontraram trabalhadores da obra de Nova Mutum, instalados em um alojamento, construído em madeira e em péssimas condições. Tais trabalhadores informaram que foram arregimentados em sua maioria, no município de Parnarama-MA, que perfaziam um número de 38 trabalhadores ao todo. Os Auditores tiraram fotos dos alojamentos, colheram de um dos trabalhadores, uma ficha encaminhamento para contratação, da empresa Perfil Agenciamento e Consultoria de Empregos Ltda., endereçada ao Sr. [REDACTED] da BS Construtora.

Os Auditores citados retornaram à fiscalização no final da tarde e repassaram as informações colhidas e as fotos retiradas do alojamento à coordenação, ainda no fim do dia 03/09/09.

No curso deste dia, a Coordenação realizou os trabalhos de levantamento dos valores de remunerações para fins rescisórios, dos resgatados nos alojamentos 01 e 02. Sendo 04 trabalhadores registrados na BS e 11 trabalhadores registrados na terceirizada MN.

Ao final das discussões, surgiu um impasse. A empresa MN informou não possuir recursos financeiros para arcar com o pagamento das rescisões dos 11 (onze) trabalhadores resgatados.

A pessoa com carta de preposição da BS nos informou que, a princípio, teria sido incumbida de realizar apenas o pagamento dos trabalhadores que estavam

registrados na BS e que a MN teria que negociar com a administração da BS o pagamento dos seus trabalhadores.

O que era de se estranhar nesta história toda, é que as despesas com alimentação e hospedagem de todos os trabalhadores resgatados, estavam sendo bancadas pacificamente pela BS, dando sinal claro de que sabia do erro cometido em terceirizar sua atividade fim.

Na noite do mesmo dia, inspecionamos os hotéis onde estavam os resgatados, para verificar a situação das acomodações e alimentação dos mesmos, até aquele momento.

Na manhã e parte da tarde do dia 04 de setembro de 2009, assistimos ao pagamento das rescisões dos 04 trabalhadores registrados na BS, todos de Parauapebas – PA. Nesse dia, houve ainda o pagamento da rescisão do contrato de trabalho do menor [REDACTED], registrado na MN, e assistido pelo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED]

Este menor trabalhador havia sido arregimentado pela MN Empreiteira em Mato Grosso, juntamente com seu pai que retornou à cidade de origem, abandonando-o no canteiro de obras.

Devido à rapidez com que a empresa BS realizou o pagamento dos quatro primeiros resgatados, não foi possível o Ministério Público do Trabalho participar das discussões de levantamento das remunerações para fins rescisórios dos mesmos, o que prejudicou a inserção do valor da indenização por dano moral individual nas planilhas apuradas até esta data.

Foi agendada para a tarde do dia 04 de setembro, uma reunião com a BS Construtora e membros do Ministério Público do Trabalho para definir a situação dos trabalhadores da terceirizada MN.

Por volta das 15h30, compareceram ao Núcleo de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, o representante da Construtora BS, Sr. Alessandro Barbosa, acompanhado por advogada da empresa, e ainda o representante da MN Empreiteira e Construções Ltda., Sr. [REDACTED] seu contador. Também participaram, além da Coordenação, os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] MPT, participaram os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED]

A coordenação relatou ter constatado indício de prática do crime previsto no artigo 207 do Código Penal, contra trabalhadores **aliados** em diferentes Estados e que estavam “acomodados” em condições degradantes nos alojamentos sob a responsabilidade da BS Construtora. Foram esclarecidas quais providências deveriam ser adotadas pela BS em relação aos trabalhadores da MN Empreiteira, que aparentava não ter capacidade econômico-financeira para arcar com os custos das rescisões dos trabalhadores registrados em seu nome. O contador da MN interviu alegando que não pagariam as rescisões na esfera administrativa, nos moldes informados pela fiscalização.

Após exaustiva discussão entre os Auditores, Procuradores e representantes das empresas, ficou estabelecido que a BS Construtora disponibilizaria os recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, da hospedagem e da alimentação de todos os trabalhadores resgatados enquanto não recebessem os pagamentos das rescisões e as passagens de retorno aos locais de origem.

O Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] propôs ainda que se pagasse juntamente com as verbas rescisórias, um valor correspondente à indenização por *dano moral individual*. O representante da BS Construtora informou que estava disposto a pagar tais

valores, mas necessitaria consultar a diretoria da empresa, antes de confirmar o pagamento desta verba.

Naquela mesma noite, a Coordenação realizou inspeção no hotel em que se encontravam os trabalhadores resgatados, com fins de averiguar as condições de acomodação e de alimentação dos mesmos.

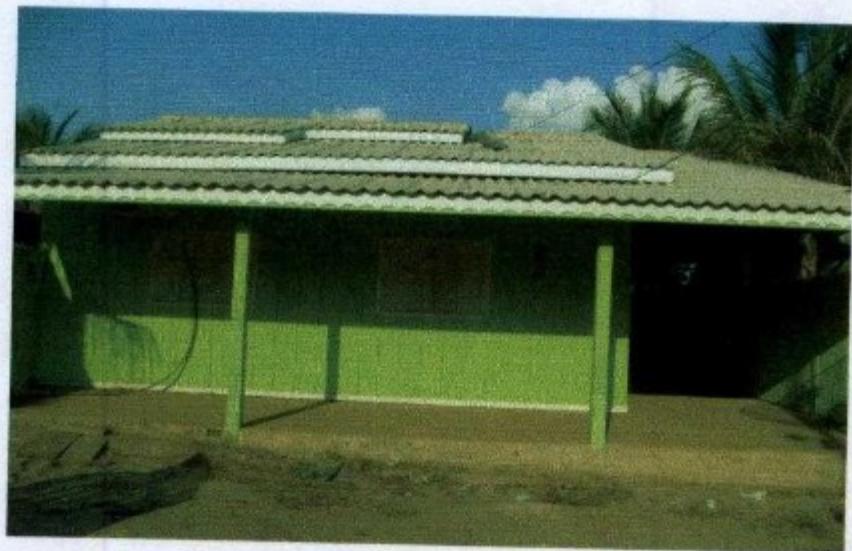
Na manhã do dia **05 de setembro de 2009**, a Coordenação e os Procuradores do Trabalho acima citados, novamente se dirigiram ao Distrito de Jaci-Paraná com fins de colher depoimentos em conjunto, além de observar com maiores detalhes, a situação dos trabalhadores que foram encontrados pelos Auditores [REDACTED] no dia 03 de setembro em um alojamento situado na Rua [REDACTED]

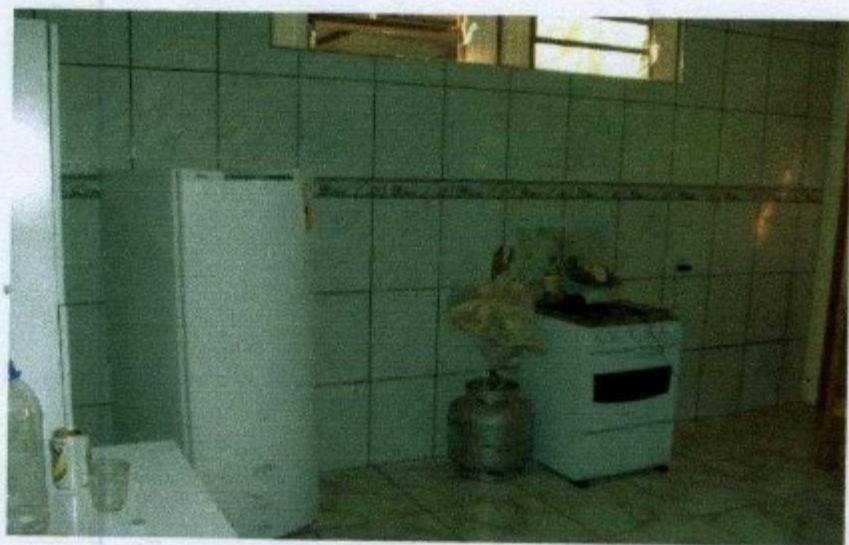
De fato, a situação encontrada era degradante, conforme anteriormente descrito (alojamento 03). Os trabalhadores nos informaram ainda a localização de um outro alojamento nas proximidades, aonde parte dos trabalhadores que vieram de Parnarama-MA, dividiam espaço com trabalhadores arregimentados em Parauapebas-PA (alojamento 04).

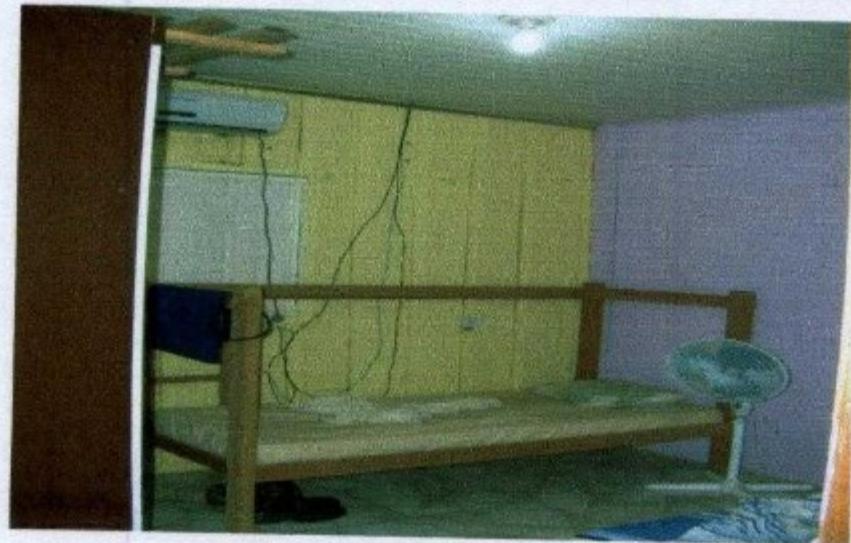
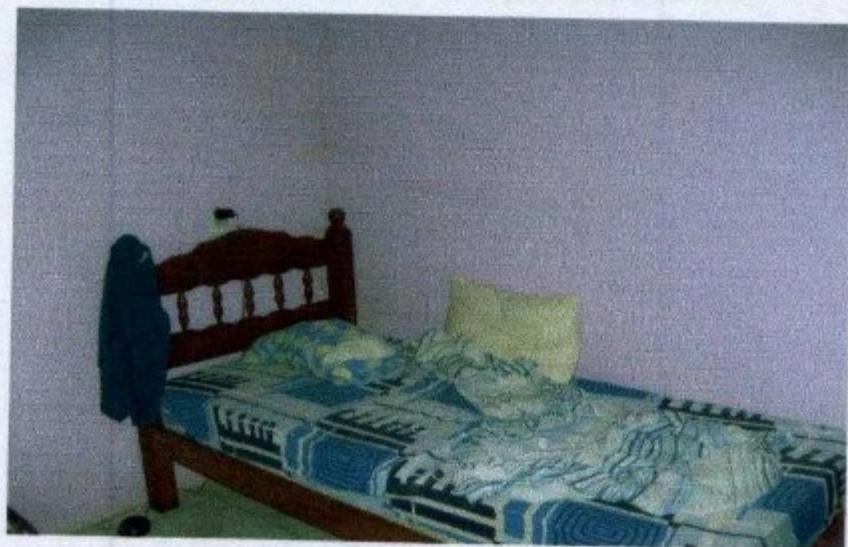
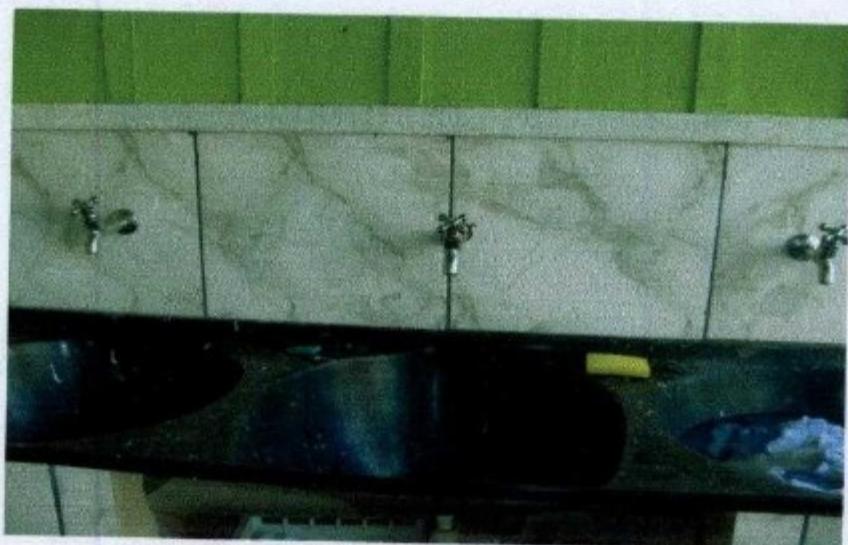
O interessante foi que antes de encontrarmos o alojamento 03, passamos por um alojamento que acomodava alguns encarregados da BS. As imagens são paradoxais. É como se saíssemos do céu para o inferno. O alojamento dos encarregados e técnicos de segurança do trabalho media mais de 100m², compartilhado entre apenas 05 pessoas. Contendo: três quartos com camas confortáveis, lençóis limpos, travesseiros e até condicionadores de ar em todos os quartos, sala com aparelho de televisão e antena parabólica, cozinha com mesa para refeições, fogão, refrigerador e bebedouro, instalações sanitárias completa, higienizada e com papel higiênico, área de lavanderia, e até uma funcionária da BS contratada para fazer limpeza e lavar suas roupas. Enfim, estão instalados em local que lhes oferece condições dignas de habitabilidade. O que podemos tomar como prova, de que, notadamente a empresa alojou mal os trabalhadores aliciados, não por falta de conhecimento do que é digno para se acomodar um trabalhador, mas por motivos que desconhecemos; quiçá, pela indiferença com trabalhadores, que são só trabalhadores!

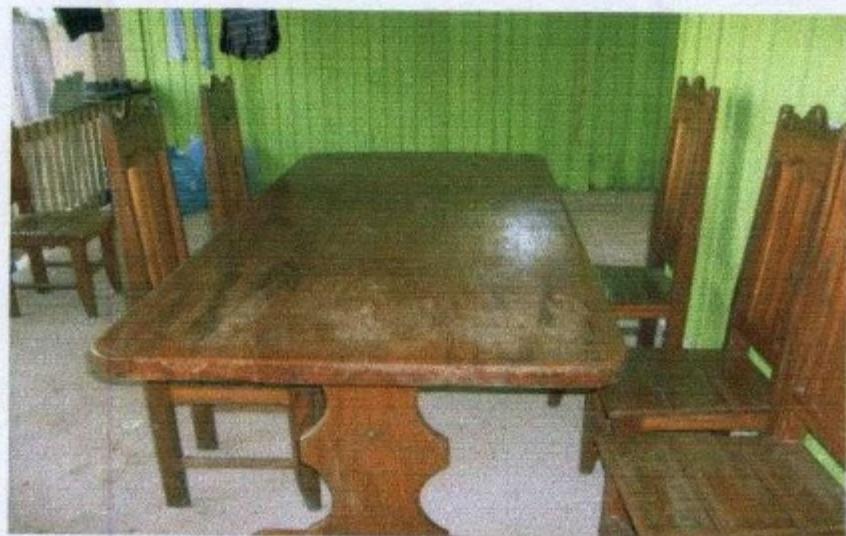
Prova desta indiferença, foi a atitude de um dos técnicos de segurança do trabalho, confortavelmente ali instalado, que nos disse desconhecer o endereço do "alojamento" dos trabalhadores aliciados, o qual, coincidentemente ficava exatamente aos fundos do terreno que se seu confortável alojamento.

Fotos do alojamento de encarregados e técnicos de segurança do trabalho:









Dado à situação encontrada nos alojamentos 03 e 04, ao final deste dia retornamos ao canteiro de obras e lavramos a segunda notificação para fins de retirada dos 38 trabalhadores alojados nos mesmos e em condições degradantes. Foi marcada a data de 08/09/09 para apresentação dos trabalhadores na fiscalização, com a finalidade de apurarmos as remunerações para fins rescisórios, destes últimos trabalhadores resgatados. Esta notificação foi recebida pelo funcionário [REDACTED]

Os dias 06 e 07 de setembro foram utilizados para inspecionar as condições de acomodações e alimentação dos trabalhadores nos hotéis da zona urbana de Porto Velho.

No dia 08 de setembro, foi feita a apuração dos valores das remunerações para fins rescisórios dos 38 trabalhadores resgatados nos alojamentos 03 e 04. Ficando a BS comprometida a apresentar as rescisões prontas para pagamento dia 10 de setembro.

No curso do dia 09 de setembro, foi realizado o pagamento dos trabalhadores resgatados com registro na empresa MN Empreiteira, sendo concluído por volta das 21h30min.

Na manhã do dia 10 de setembro, foi realizada, no prédio da Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, reunião entre a diretoria da BS

Construtora, com a presença da Sra. [REDACTED] acompanhada de advogado da empresa, a Coordenação e os Procuradores do Trabalho que participaram da diligência realizada no dia 05 de setembro nos alojamentos 03 e 04 citados neste relatório.

Nesta reunião, a empresa se comprometeu a comparecer ao prédio do Ministério Público do Trabalho para firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, onde a empresa se compromete pagar a título de indenização por dano moral individual a importância de R\$ 1.500, 00 (Um mil e quinhentos reais) a cada trabalhador resgatado, consignados diretamente nas rescisões. Comprometeu-se ainda a pagar as rescisões remanescentes de [REDACTED]

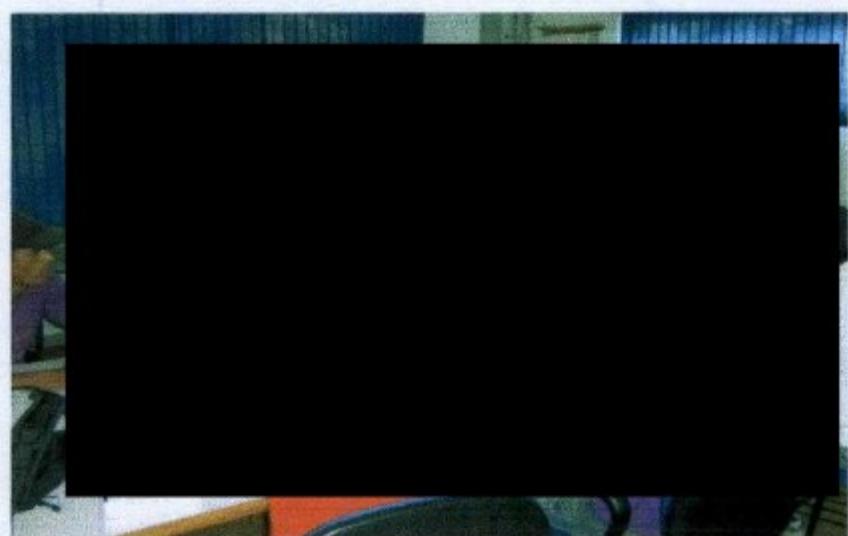
[REDACTED] registrados e registrados inicialmente na MN Empreiteira, um dos quais teve o contrato de trabalho anotado em sua CTPS cancelado à carimbo, pela empresa MN. Que ademais, não forneceu meios de retorno ao local de origem a nenhum destes, conforme declarado em termos de depoimento prestados pelos trabalhadores ao Ministério Público do Trabalho, cujas cópias anexamos ao presente relatório.

No período da tarde e parte da noite deste dia, foi realizado o pagamento das rescisões de contrato dos 38 trabalhadores resgatados, empregados da BS Construtora, por volta das 22h30min.

No dia 11 de setembro, foi realizado o pagamento de diferenças em razão de erros nas rescisões de três trabalhadores dentre os 38 resgatados da BS, e de três trabalhadores registrados na empresa MN, não resgatados, os quais a diretoria da BS havia se comprometido a pagar. Encerramos os trabalhos por volta das 17h30min.

Fotos dos pagamentos aos trabalhadores resgatados;





Ask

Ask

Ask

An-

AO%

Av"

AM



5. DA TERCEIRIZAÇÃO

Há indícios da terceirização ilegal. Se analisarmos as diversas cláusulas dos contratos de prestação de serviços, celebrados entre a BS Construtora e as empresas terceirizadas, observaremos que a contratante tenta se eximir de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outras. Vejamos o que prevê a cláusula 4.8 do contrato:

"Deve a CONTRATADA, atender todas as exigências e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, referentes ao pessoal utilizado na execução do objeto contratual, inclusive aqueles extraordinários por ventura necessários.".

No entanto, na cláusula 6.4, a BS avoca a responsabilidade de demitir os trabalhadores contratados pelas terceirizadas, se não vejamos:

"A CONTRATANTE terá o direito de solicitar que a CONTRATADA, exclua qualquer pessoa da força de trabalho, contratada para a execução dos serviços, do objeto contratual, que na exclusiva opinião da CONTRATANTE, tenha se comportado de maneira inadequada e/ou indevida ou tenha agido com

negligência, imprudência, imperícia ou incompetência na execução dos serviços. Qualquer pessoa assim excluída deverá ser substituída, por outra, no prazo máximo de 03 dias." (o grifo é nosso).

O previsto nesta cláusula 6.4, vai de encontro aos princípios de autonomia administrativa das empresas, sujeitando as administrações das terceirizadas ao comando da BS, o que não é de se estranhar pois, em regra, os proprietários das terceirizadas foram empregados da BS Construtora. Tal situação deixa evidência de alguma subordinação dos empregados de boa parte das terceirizadas à BS.

Há mais evidências desta relação de subordinação entre os empregados das terceirizadas e a BS, nos depoimentos dos trabalhadores abaixo:

01. [REDACTED]

"... que a execução dos serviços era acompanhada e dirigida pela empresa BS; que o empregado da empresa BS reprovava o serviço executado e, quando isso acontecia, dava ordem ao depoente e aos demais trabalhadores para "desmanchar" o serviço;... que o encarregado da empresa BS [REDACTED] gerenciava todos os serviços executados;... que as ordens dadas pelo encarregado da empresa BS também eram dirigidas aos demais trabalhadores.".

02. [REDACTED]

"... que a empresa Borges é terceirizada e presta serviço para a Construtora BS. Que o proprietário da empresa [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] é irmão do proprietário da empresa BS; que a empresa [REDACTED] presta os mesmos serviços que a empresa M. N. realiza no canteiro de obras; que os serviços realizados pela empresa [REDACTED] são: telhado, contrapiso, cerâmica e destocamento; que a empresa M. N. realiza os seguintes serviços: destocamento; contrapiso; cerâmica e pintura; que a empresa BS executa os seguintes serviços: telhado, contrapiso, cerâmica e pintura;... que a empresa M. N. presta serviços somente para a empresa BS; que a empresa [REDACTED] presta serviços somente para a empresa BS.".

Pode-se observar claramente a manifesta intenção da BS Construtora em tirar proveito da terceirização de sua atividade-fim descrita em seu contrato social e CNPJ, e que coincide com o de várias de suas terceirizadas: "Construção de edifícios", tudo objetivando eximir-se de responsabilidades que seriam da tomadora dos serviços.

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- Contra a empresa M N Empreiteira Construções Ltda. ME:**

01. Ementa 0011681: "Deixar de apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.";

- Contra a empresa Construtora B S LTDA:**

01. Ementa 2180782: “Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou similar, em proporção de 01 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.”;
02. Ementa 2180316: “Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.” (emitido em 02/09/09);
03. Ementa 2180758: “Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR 18.”;
04. Ementa 2180383: “Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.”;
05. Ementa 2180413: “Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ou chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.”;
06. Ementa 1240102: “Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.”.
07. Ementa 2180405: “Manter instalações sanitárias situadas em local que não seja de fácil e/ou seguro acesso ou situadas à distância superior a 150m do posto de trabalho.”;
08. Ementa 2180316: “Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene.” (emitido em 09/09/09);
09. Ementa 2187396: “Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.”;
10. Ementa 2182041: “Utilizar escada de mão sem fixação nos pisos inferior e superior e/ou sem dispositivo que impeça o seu escorregamento.”;
11. Ementa 2185822: “Deixar de aterrarr eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos.”;
12. Ementa 2185849: “Deixar de manter trancados os quadros gerais de distribuição ou deixar de identificar os circuitos nos quadros gerais de distribuição.”;
13. Ementa 2185695: “Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.”;
14. Ementa 2183943: “Deixar de dotar os andaimes de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.”;
15. Ementa 2186055: “Manter equipamento que opere em marcha à ré sem alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e/ou sem retrovisores em bom estado.”;

16. Ementa 2185296: “Deixar de colocar sinalização de advertência e de isolamento no local sob a área onde se desenvolvam trabalhos em telhados ou coberturas.”;
17. Ementa 1230565: “Deixar de providenciar para que os locais destinados aos extintores de incêndio sejam assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha, com bordas amarelas.”;
18. Ementa 0000183: “Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.”;
19. Ementa 0000361: “Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.”;
20. Ementa 0000442: “Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.”;
21. Ementa 0000353: “Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.”;
22. Ementa 0011681: “Deixar de apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.”.

5 . CONCLUSÃO

Diante do acima exposto e pelas **CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO** encontradas durante a inspeção, o Coordenador da Operação determinou à Construtora BS Ltda., que retirasse os 53 (cinquenta e três) trabalhadores resgatados do local de trabalho e que os acomodasse em instalações adequadas, responsabilizando-se pelo alojamento em hotel na cidade de Porto Velho-RO às expensas do empregador.

Foi determinado ainda, após a apuração dos valores salariais, o pagamento das verbas rescisórias de todos os trabalhadores resgatados, o que ocorreu nos dias 04, 09, 10 e 11/09/2009, na cidade de Porto Velho - RO.

Foi emitida uma CTPS, substituindo CTPS rasurada pelo empregador (MN Empreiteira).

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego aos 53 trabalhadores resgatados.

Foi colhida, conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho a maior parte dos termos de declarações dos trabalhadores, os quais seguem anexos.

O Ministério Público do Trabalho firmou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com o empregador que também segue anexo.

